

6RTD-RJ 29.08.2013
PROT. 1298091



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS EM GARANTIA

I - PARTES

Pelo presente instrumento particular, firmado nos termos dos artigos 66-B da Lei nº 4.728/1965, 18 a 20 da Lei nº 9.514/1997 e disposições pertinentes da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil"), as partes:

ALPHAVILLE CAMPO GRANDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na Avenida Cônsul Assaf Trad, nº 5.900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.990.819/0001-92, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Fiduciante"); e

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 10º andar, CEP 01.310-916, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo subscritos ("Fiduciária");

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"); e

ALPHAVILLE URBANISMO S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 9º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.446.918/0001-69, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Devedora").

II - CONSIDERANDO QUE:

a) a Devedora emitiu a Cédula de Crédito Bancário nº ALPHA01 ("CCB"), em favor da CHB - COMPANHIA HIPOTECÁRIA BRASILEIRA, instituição financeira, com sede na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua João Pessoa, nº 267, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.694.628/0001-98 ("CHB"), com data de emissão de 28 de agosto de 2013, por meio do qual esta concedeu um financiamento imobiliário à Devedora em consonância com as disposições do Artigo 2º da Lei nº 9.514/1997 ("Financiamento Imobiliário"), para aplicação no desenvolvimento de quaisquer

dos empreendimentos habitacionais descritos na própria CCB ("Loteamentos Destinatários");

b) em decorrência da concessão do Financiamento Imobiliário, a Devedora se obrigou, entre outras obrigações, a pagar à CHB os créditos imobiliários presentes e futuros oriundos do Financiamento Imobiliário, no valor, forma de pagamento e demais condições previstas na CCB, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CCB ("Créditos Imobiliários");

c) a Fiduciante é uma sociedade desenvolvedora dos loteamentos descritos e caracterizados no Anexo I ao presente, nos termos da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, conforme alterada ("Lei nº 6.766/79"), e celebrou o Instrumento Particular de Contrato de Parceria Imobiliária, em 16 de julho de 2009, conforme aditado de tempos em tempos ("Acordo de Parceria"), com a MR2 SPE Empreendimentos Imobiliários S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.927, 9º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.826.737/0001-11 ("Parceiro"), por meio dos quais a Fiduciante e o Parceiro vêm comercializando as glebas de terras, loteamentos e os lotes relacionados no Anexo I ao presente Contrato de Cessão Fiduciária ("Lotes") e recebendo os valores daí decorrentes;

d) o Parceiro e a Fiduciante, celebraram contratos de promessa de compra e venda de imóveis ou escrituras de compra e venda de imóveis com pagamento a prazo ("Instrumentos de Compra e Venda"), por meio dos quais prometeram vender ou venderam a prazo e os respectivos promitentes compradores dos Lotes ("Adquirentes") prometeram comprar ou compraram a prazo os Lotes da Fiduciante, da Devedora, conforme o caso, e dos Parceiros, pagando o preço respectivo;

e) nos termos dos Contratos, os Adquirentes são obrigados (i) a realizar o pagamento do preço dos Lotes, mediante pagamentos sucessivos das prestações previstas, atualizados monetariamente pelos índices definidos nos respectivos Contratos, acrescidos dos juros remuneratórios, bem como (ii) a arcar com todos os outros direitos creditórios devidos pelos Adquirentes em virtude dos Contratos, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos (sendo os direitos creditórios mencionados em "i" e "ii" acima adiante designados, quando em conjunto, simplesmente como "Recebíveis Totais");



- f) a Fiduciante, neste sentido, ao celebrar este Contrato de Cessão Fiduciária, tem interesse em ceder fiduciariamente à Fiduciária, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, abaixo definidas e ajustadas na CCB, a totalidade dos Recebíveis, abaixo definidos, nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária;
- g) a Fiduciante e a Fiduciária contrataram o Banco Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Depositário"), para a prestação dos serviços de banco depositário das Contas de Arrecadação (conforme definidas abaixo), nos termos dos "Contratos de Custódia de Recursos Financeiros", celebrados pela Fiduciante, pela Fiduciária, pelo Depositário e pelo Agente Fiduciário ("Contratos de Depositário");
- h) a CHB emitiu 1 (uma) cédula de crédito imobiliário integral, sem garantia real imobiliária sob a forma escritural, para representar a totalidade dos Créditos Imobiliários ("CCI"), por meio da formalização do respectivo "*Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural e Outras Avenças*" ("Escritura de Emissão de CCI"), celebrado em 26 de agosto de 2013, pela CHB e pela Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de instituição custodiante da CCI;
- i) a CHB cedeu a totalidade dos Créditos Imobiliários representados pela CCI à Fiduciária, por meio do *Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos e Outras Avenças*, celebrado na presente data ("Contrato de Cessão"), e a Fiduciária, por sua vez, os vinculará aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 320ª Série de sua 1ª Emissão ("CRI"), por meio do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários a ser firmado, nesta data, entre a Fiduciária e a Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, na qualidade de agente fiduciário ("Termo de Securitização"), nos termos da Lei nº 9.514/1997;
- j) a presente garantia é constituída sem prejuízo de outras garantias, constituídas ou a serem constituídas; e



k) as partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem, na melhor forma de direito, firmar o presente Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia ("Contrato de Cessão Fiduciária"), que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

III - CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Cessão Fiduciária: Em garantia do cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora, conforme estabelecidas na CCB e no Contrato de Cessão, incluindo, entre outras, (i) o pagamento dos Créditos Imobiliários e; (ii) o pagamento em razão da ocorrência de um dos eventos descritos na Cláusula 7 da CCB ("Obrigações Garantidas"), a Fiduciante cede fiduciariamente, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e das demais disposições legais aplicáveis, (a) a fração dos Recebíveis Totais, presentes e futuros, titulada pela Fiduciante tão somente em relação aos lotes descritos e caracterizados no Anexo I do presente Contrato de Cessão Fiduciária (sendo a referida fração dos Recebíveis Totais indicada no Anexo I do presente Contrato de Cessão Fiduciária e doravante denominada "Recebíveis", para todos os fins e efeitos deste instrumento); e (b) da totalidade (1) dos direitos creditórios de titularidade da Fiduciante contra o banco depositário dos Recebíveis ("Depositário") em decorrência dos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos por conta da Fiduciante em pagamento dos Recebíveis, mantidos em depósito nas Contas de Arrecadação (abaixo definidas), independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (2) dos direitos sobre as Contas de Arrecadação (os sub-ítems (1) e (2) em conjunto, "Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente", e, em conjunto com os Recebíveis, os "Direitos Creditórios") ("Cessão Fiduciária").

1.1.1. Para os fins do item 1.1 acima, a Fiduciante declara conhecer e aceitar, bem como ratifica, todos os termos e condições da CCB e do Contrato de Cessão.



1.1.2. Caso haja o inadimplemento dos Recebíveis, no todo ou em parte, respeitadas as disposições previstas nos Contratos, caberá única e exclusivamente à Fiduciante, por si ou por meio de terceiros, realizar o procedimento de cobrança e execução de tais Recebíveis, na forma prevista na legislação aplicável.

1.1.3. A Fiduciante será responsável, em relação aos seus respectivos Recebíveis, pelo pagamento de todas e quaisquer despesas, taxas, honorários, inclusive advocatícios, e emolumentos devidos em decorrência do quanto previsto no item 1.1.2, acima.

1.1.4. Conforme previsto no item 1.1 acima, a Fiduciante, a Devedora e o Agente Fiduciário reconhecem que parte dos recursos que transitarão pelas Contas de Arrecadação, conforme percentuais indicados no Anexo I a este Contrato, não é de titularidade da Fiduciante, sendo devidos ao Parceiro, razão pela qual tais recursos estarão livres e desembaraçados da Cessão Fiduciária, não estando sujeitos às restrições e procedimentos previstos neste Contrato de Cessão Fiduciária com relação aos Recebíveis, devendo ser transferidos pelo Depositário para a Conta Movimento na mesma data do seu recebimento, conforme previsto na Cláusula 3.3.1 abaixo, observado o disposto nos Acordos de Parceria.

1.2. Titularidade Fiduciária: A transferência da titularidade fiduciária dos Direitos Creditórios, pela Fiduciante à Fiduciária, opera-se nesta data e vigorará até o cumprimento válido e eficaz da totalidade das Obrigações Garantidas.

1.2.1. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da presente Cessão Fiduciária, observado o disposto na Cláusula Sétima, abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. Obrigações Garantidas: As partes declaram, para os fins do artigo 24 da Lei nº 9.514/1997, que as Obrigações Garantidas apresentam as seguintes características:

a) Valor nominal dos Créditos Imobiliários: R\$ 50.000.000,03 (cinquenta milhões e três centavos), em 28 de agosto de 2013, a serem acrescidos da atualização monetária e dos juros remuneratórios previstos nas alíneas "b" e "c" abaixo;



- b) Atualização monetária: mensalmente, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE, ou índice que venha a substituí-lo;
- c) Juros remuneratórios: 8,38% a.a. (oito inteiros e trinta e oito centésimos por cento ao ano);
- d) Encargos moratórios: multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária prevista na alínea “b” acima;
- e) Prazo de amortização: 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de emissão da CCB;
- f) Forma de pagamento: semestral, conforme a CCB;
- g) Primeiro Pagamento de Amortização: 25 de fevereiro de 2016;
- h) Data de vencimento final: 25 de agosto de 2017;
- i) Local de pagamento: São Paulo; e
- j) As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas e caracterizadas no Contrato de Cessão, na CCI e na CCB dos quais esta Cessão Fiduciária é parte integrante e inseparável, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - ARRECADAÇÃO DOS RECEBÍVEIS E SUA ADMINISTRAÇÃO

3.1. Contas de Arrecadação: A Fiduciante se obriga, de forma irrevogável e irretratável, a fazer com que, durante a vigência deste Contrato de Cessão Fiduciária, todos os Recebíveis sejam direcionados diretamente para as contas correntes de sua titularidade, mantidas no Banco Itaú Unibanco S.A., agência nº 8541, contas nº 14375-9 e 14376-7 (respectivamente, “Conta de Arrecadação Campo Grande 1” e “Conta de Arrecadação Campo Grande 2” e, em conjunto, “Contas de Arrecadação”), sendo que o direcionamento dos Recebíveis para cada uma das Contas de Arrecadação será realizado conforme indicado no Anexo I ao presente Contrato de Cessão Fiduciária.

3.1.1. A Fiduciante, na qualidade de responsável pela arrecadação e cobrança dos Recebíveis, compromete-se, nos termos aqui estabelecidos, a fazer com que, até o final pagamento de todas as Obrigações Garantidas (a ser informado à Fiduciante pela Fiduciária), o Limite de Garantia, conforme abaixo definido, seja observado e os valores correspondentes aos pagamentos dos Recebíveis, suficientes para a manutenção de tal Limite de Garantia, sejam depositados nas Contas de Arrecadação.

3.1.2. Fica estabelecido que, por questões operacionais, os Recebíveis deverão ser direcionados para as Contas de Arrecadação a partir do mês de outubro de 2013, ficando certo que, os valores referentes às parcelas do mês de novembro de 2013 deverão ser pagos nas Contas de Arrecadação.

3.1.3. Conforme estabelecido no Termo de Securitização, será constituído um fundo de reserva, que deverá ser liberado à Devedora em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento de declaração da Devedora, informando que todos os Recebíveis do mês de novembro de 2013 tiveram suas cobranças emitidas para pagamentos nas Contas de Arrecadação.

3.2. Movimentação Contas de Arrecadação: Durante a vigência deste Contrato de Cessão Fiduciária, a movimentação das Contas de Arrecadação será realizada exclusivamente pela Fiduciária, sendo que a Fiduciante concorda que não poderá movimentar as Contas de Arrecadação, não sendo permitida à Fiduciante a emissão de cheques, a movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação dos recursos depositados nas Contas de Arrecadação.

3.3. Liberação dos Recursos Depositados nas Contas de Arrecadação. O Agente Fiduciário poderá autorizar ao Depositário a liberação à Fiduciante, em 1 (um) dia útil após o recebimento do Relatório de Monitoramento (definido no item 6.5 abaixo), dos valores a serem depositados, no mês subsequente, nas Contas de Arrecadação decorrentes dos Recebíveis cedidos fiduciariamente por meio desta Cessão Fiduciária, limitados ao Valor de Liberação (abaixo definido), devendo o Depositário passar a liberar no dia útil imediatamente subsequente à verificação do saldo nas Contas de Arrecadação, (a) desde que a Devedora esteja adimplente com todas as obrigações da CCB, conforme informado pela Fiduciária no relatório mensal, conforme estabelecido no item 7.2 do Termo de Securitização, (b) desde que não esteja em curso um Evento de Retenção e (c) desde que o

Y

Agente Fiduciário tenha comunicado ao Depositário, que o Limite de Garantia foi observado no Relatório de Monitoramento.

3.3.1. Observado o item 3.3. acima, o Depositário, nos termos dos Contratos de Depositário, transferirá o Valor da Liberação para a conta corrente de titularidade da Fiduciante mantida no Itaú Unibanco S.A., agência nº 0910, conta nº 11692-0 ("Conta Movimento") no dia útil imediatamente subsequente ao seu recebimento e verificação do saldo. Os recursos transferidos para a Conta Movimento, nos termos desta Cláusula, serão de livre e exclusiva movimentação e utilização pela Fiduciante. Os Recebíveis não poderão ser transferidos conforme previsto nesta Cláusula na ocorrência e enquanto estiver em curso um Evento de Retenção.

3.4. Mora ou Vencimento Antecipado: A qualquer tempo enquanto estiver em curso qualquer dos eventos previstos abaixo (cada evento, um "Evento de Retenção"), o Agente Fiduciário solicitará ao Depositário o bloqueio das Contas de Arrecadação, notificando em até 1 (um) dia útil a Fiduciante e o Depositário dos valores a serem retidos ("Notificação de Bloqueio"), de modo que os valores objeto da Liberação não sejam transferidos para a Conta Movimento:

- (i) não atendimento do Limite de Garantia; ou
- (ii) ocorrência de um dos eventos descritos na Cláusula 7 da CCB, conforme informado pela Fiduciante no Relatório de Monitoramento.

3.4.1. A Fiduciante e a Fiduciária, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável consoante os artigos 684 e 685 do Código Civil, nomeiam e constituem o Agente Fiduciário seu procurador para, em qualquer hipótese, nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária (i) consultar diariamente as informações constantes nas Contas de Arrecadação; (ii) ser a única pessoa autorizada a movimentar as Contas de Arrecadação, praticando todos os atos necessários para tanto; e (iii) independentemente de anuência ou consulta prévia à Fiduciante, efetuar as transferências a que se referem esta Cláusula Terceira e a Cláusula Quarta abaixo, e os bloqueios a que se refere o *caput* da Cláusula 3.4 acima, praticando todos os atos necessários para tanto.

3.5. Oneração das Contas de Arrecadação: Caso as Contas de Arrecadação venham e/ou evidenciem risco iminente de ser objeto de qualquer ato de apreensão judicial ou extrajudicial, como penhora, arresto, sequestro, alienação judicial, arrecadação, bloqueio, entre outras, a

Fiduciária ou o Agente Fiduciário poderão determinar que os recursos oriundos da arrecadação dos Recebíveis sejam direcionados para outra(s) conta(s) corrente, de titularidade da Fiduciária, a ser(em) por esta oportunamente indicada(s), sendo que a forma de arrecadação dos Recebíveis deverá ser mantida nos mesmos termos desta Cláusula Terceira.

3.6. Aplicar-se-á à presente Cessão Fiduciária, no que couber, o disposto nos artigos 1.421, 1.425, 1.426, 1.427 e 1.436 do Código Civil.

3.7. A Fiduciante será responsável pelo pagamento de todos os tributos que vierem a ser criados e/ou majorados, incidentes sobre os respectivos valores dos Recebíveis depositados nas Contas de Arrecadação e/ou sobre as transferências desses valores das Contas de Arrecadação para quaisquer outras contas.

3.8. Caso seja criada novamente a Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF), ou contribuição semelhante, com o mesmo fato gerador, as partes deverão reunir-se para decidir eventuais reformulações na sistemática de transferência de valores prevista nesta cláusula, de forma que tal reformulação não gere impacto negativo ao Limite de Garantia (abaixo definido).

CLÁUSULA QUARTA- EXECUÇÃO DA GARANTIA

4.1. Execução da Cessão Fiduciária: Na hipótese de simples mora no cumprimento de qualquer das Obrigações Garantidas, a propriedade sobre os Direitos Creditórios se consolidará em nome da Fiduciária, bem como todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente (excutindo extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei), podendo dispor de, aplicar no pagamento das Obrigações Garantidas, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços e/ou em termos e condições que considerar apropriado, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer notificação e/ou comunicação à Fiduciante, observado o disposto no § 3º do art. 66-B da Lei nº 4.728/65.

4.1.1. Na hipótese prevista no item 4.1 acima, a Fiduciante autoriza a Fiduciária desde já, independentemente de interpelação, judicial ou extrajudicial, a transferir os recursos decorrentes da arrecadação dos Direitos Creditórios que estejam depositados nas Contas de Arrecadação para qualquer outra conta corrente de escolha da Fiduciária.

4.1.2. Na hipótese prevista no item 4.1 acima, fica a Fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato de Cessão Fiduciária, autorizada, na qualidade de mandatária da Fiduciante, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "ad judicia" e "ad negotia", incluindo, ainda, os previstos no artigo 66 B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, no Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, no artigo 19 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, no artigo 293 do Código Civil e nas demais disposições do Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, desde que os poderes "ad judicia" estejam relacionados exclusivamente à negociação e propositura de ação judicial cujos objetos sejam o recebimento de pagamentos dos Recebíveis diretamente dos respectivos devedores, sendo que a Fiduciária poderá utilizar tais valores para a amortização das Obrigações Garantidas.

4.1.3. Na hipótese prevista no item 4.1 acima, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável consoante os artigos 684 e 685 do Código Civil, a Fiduciante substabelece, com reserva de poderes, à Fiduciária todos os poderes que lhe foram conferidos pelo Parceiro no âmbito do item (d) da Cláusula Terceira do Acordo de Parceria.

4.2. Existência de Saldo Credor Remanescente: Caso, após a aplicação dos recursos relativos aos Direitos Creditórios para pagamento de todas as Obrigações Garantidas, incluindo todas as despesas com cobrança eventualmente incorridas pela Fiduciária, bem como encargos e demais penalidades incorridas, seja verificada a existência de saldo credor remanescente, referido saldo deverá ser disponibilizado à Fiduciante em até 2 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. Declaração das Partes: Cada parte declara e garante à outra que as afirmações prestadas a seguir são verdadeiras e representam a sua intenção na presente contratação:

- a) é sociedade legalmente organizada e existente de acordo com as leis brasileiras;



- b) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar e executar o presente Contrato de Cessão Fiduciária em todos os seus termos;
- c) a celebração deste Contrato de Cessão Fiduciária e o cumprimento das obrigações que ora assume: (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; (iii) não infringem qualquer contrato, compromisso ou instrumento público ou particular que sejam parte; e (iv) não exigem consentimento, aprovação ou autorização de qualquer natureza, exceto por aquelas que já tenham sido outorgadas previamente a assinatura deste Contrato de Cessão Fiduciária;
- d) o presente Contrato de Cessão Fiduciária é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível contra cada parte, de acordo com os seus termos;
- e) está apta a observar as disposições previstas neste Contrato de Cessão Fiduciária e agirá em relação a este com boa-fé, lealdade e probidade;
- f) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato de Cessão Fiduciária, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;
- g) as discussões sobre o objeto do presente Contrato de Cessão Fiduciária foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- h) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato de Cessão Fiduciária e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como assistida por advogados durante toda a referida negociação; e
- i) foi assessorada por consultores legais e tem conhecimento e experiência em finanças e negócios, bem como em operações semelhantes a esta, suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e é capaz de assumir tais obrigações, riscos e encargos.



5.2. Declarações da Fiduciante: A Fiduciante declara e garante à Fiduciária que:

- a) a CCB consubstancia-se em relações jurídicas regularmente constituídas, válidas e eficazes, sendo verdadeiros todos os seus termos, valores e anexos nestes indicados;
- b) os Direitos Creditórios, as Contas de Arrecadação e os valores depositados nas Contas de Arrecadação encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, com exceção deste Contrato de Cessão Fiduciária, não sendo do conhecimento da Fiduciante a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Fiduciante de celebrar este Contrato de Cessão Fiduciária ou ceder fiduciariamente, em garantia das Obrigações Garantidas, os Direitos Creditórios e quaisquer recursos a serem creditados nas Contas de Arrecadação;
- c) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos, procedimentos arbitrais ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra a Fiduciante, em qualquer instância ou tribunal, que afetem ou que possam afetar adversamente a existência e a validade dos Direitos Creditórios e/ou deste Contrato de Cessão Fiduciária;
- d) não tem conhecimento da existência de gravames ou ônus sobre os Direitos Creditórios;
- e) não tem conhecimento da existência de danos ambientais, restrições urbanísticas, sanitárias de acesso ou segurança relacionadas ao Imóvel que afetem ou possam vir a afetar os Recebíveis;
- f) não tem conhecimento da existência de processos de desapropriação, servidão ou demarcação de terras envolvendo, direta ou indiretamente, os Loteamentos Destinatários que afetem ou possam vir a afetar adversamente os Recebíveis;
- g) para fins de verificação dos valores dos Recebíveis, a Fiduciante obriga-se a fornecer mensalmente à Fiduciária, conforme especificado neste Contrato de Cessão de Recebíveis, relatório contendo detalhamento de todas as informações acerca dos Recebíveis, respondendo pela veracidade das informações nele prestadas;

- h) não tem conhecimento de que existam contra os Loteamentos Destinatários, questões ambientais e sociais incluindo, mas não se limitando a despejos de resíduos no ar, despejos de resíduos na água; depósito, despejo, conservação, armazenamento, tratamento, produção, transporte, manuseio, processamento, carregamento, fabricação, arrecadação, triagem ou presença de qualquer substância perigosa ou com potencial para contaminação, ou que afetem a saúde e a segurança no trabalho, ou causem doença do trabalho, lesão do trabalho decorrente de fatores ambientais, problemas de saúde ambientais; conservação, preservação ou proteção do ambiente natural ou dos organismos vivos; ou quaisquer outras questões de qualquer natureza relacionadas às questões humanas, de saúde, ambientais, sociais ou de saúde e segurança sendo certo que qualquer das questões mencionadas nesta alínea que venha a surgir será prontamente sanada pela Fiduciante, de forma que não serão afetados os Loteamentos Destinatários;
- i) na hipótese de existir eventuais reclamações ambientais ou questões ambientais relacionadas aos Loteamentos Destinatários, a Fiduciante responsabilizar-se-á integralmente pelos custos de investigação, custos de limpeza, honorários de consultores, custos de resposta, ressarcimento dos danos aos recursos naturais (inclusive áreas alagadas, vida selvagem, espécies aquáticas e terrestres e vegetação), lesões pessoais, multas ou penalidades ou quaisquer outros danos decorrentes de qualquer outra questão ambiental;
- j) os Loteamentos Destinatários estão livres de materiais perigosos, assim entendidos os materiais explosivos ou radioativos, dejetos perigosos, substâncias tóxicas e perigosas, materiais afins, asbestos, amianto, materiais contendo asbestos ou qualquer outra substância ou material considerado perigoso pelas leis brasileiras, que possam vir a afetar adversamente os Recebíveis, sendo certo que, mediante o surgimento de qualquer dessas condições a Fiduciante agirá prontamente para que seja imediatamente sanada, de forma que não serão afetados os Loteamentos Destinatários;
- k) não tem conhecimento de que exista qualquer exigência de adequação suscitada por autoridade governamental referente aos Loteamentos Destinatários e a Fiduciante não tem conhecimento de que uma exigência com tal natureza esteja na iminência de ser feita sendo certo que qualquer pendência ou exigência que venha a surgir será prontamente sanada pela Fiduciante, de forma que não serão afetados os Loteamentos Destinatários;



- l) a celebração deste Contrato de Cessão Fiduciária e o cumprimento pela Fiduciante de suas obrigações decorrentes deste Contrato de Cessão Fiduciária (i) não violam nem violarão qualquer dispositivo legal; (ii) não estão nem estarão em conflito o Estatuto Social da Fiduciante, ou outros documentos societários da Fiduciante; e (iii) não estão nem estarão em conflito com qualquer disposição de qualquer outro contrato do qual a Fiduciante sejam partes, incluindo, mas não se limitando ao Acordo de Parceria;
- m) conduzem (incluídas nesta declaração as suas controladoras, controladas e coligadas) seus negócios e operações em cumprimento a todas as leis e regulamentos aplicáveis e está devidamente qualificada ou registrada para o exercício das atividades de loteamento, entre outras relacionadas ao seu negócio, conforme aplicável; e
- n) as declarações prestadas neste Contrato de Cessão Fiduciária são verdadeiras, válidas e não contêm qualquer falsidade ou inexatidão, tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato relevante, cujo conhecimento seja necessário para fazer com que as declarações prestadas não sejam enganosas ou incompletas.

CLÁUSULA SEXTA- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1 Registro: A Fiduciante obriga-se a realizar, às suas expensas, o registro do presente Contrato de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades das sedes de todas as Partes, inclusive do Agente Fiduciário, em até 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura do presente Contrato de Cessão Fiduciária.
- 6.2. Faculdade da Fiduciária: A Fiduciária se reserva, desde já, a faculdade de se utilizar dos direitos e prerrogativas previstos nos artigos 19 e 20 da Lei nº 9.514/97.
- 6.3 Obrigações da Fiduciante: Durante a vigência deste Contrato de Cessão Fiduciária, a Fiduciante, obriga-se a:
- a) não vender, ceder, transferir ou, de qualquer maneira, gravar, onerar ou alienar os Direitos Creditórios, as Contas de Arrecadação, enquanto estiverem sujeitos ao presente Contrato de Cessão Fiduciária;



- b) não praticar ou concorrer na prática de qualquer ato, ou ser parte em qualquer contrato, que resulte ou que possa resultar na perda, no todo ou em parte, de seus direitos sobre os Direitos Creditórios, exceto em caso de antecipação dos mutuários, bem como de qualquer outra operação que possa causar o mesmo resultado de uma venda, transferência, oneração ou outra forma de disposição de quaisquer dos Direitos Creditórios, exceto em caso de antecipação dos mutuários, ou ainda, que possa restringir ou desconsiderar qualquer direito da Fiduciária previsto neste Contrato de Cessão Fiduciária;
- c) obter e manter todas as autorizações necessárias à assinatura deste Contrato de Cessão Fiduciária, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor; e
- d) defender-se, de forma tempestiva, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo a Fiduciária informada por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Fiduciante.

6.3.1. Além das situações previstas em lei, caso, em qualquer hipótese, inclusive em razão do pagamento ou pagamento antecipado dos Recebíveis, o Limite de Garantia (abaixo definido) for positivo e inferior a 130% (cento e trinta por cento), a Fiduciante deverá recompor a Cessão Fiduciária ou substituir os Recebíveis objeto da presente Cessão Fiduciária de Recebíveis, na forma e prazo previstos nos itens 6.4 e 6.5.

6.3.2. Para o cálculo do Limite de Garantia, que será efetuado em bases mensais, não serão considerados os Recebíveis que possuam histórico de inadimplemento por prazo superior a 90 (noventa) dias à época da verificação, os quais deverão ser objeto de substituição pela Fiduciante. O Limite de Garantia será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Limite da Garantia = Recebíveis Líquidos / (Saldo Devedor Atualizado - Saldo em Caixa), sendo:



- Limite da Garantia: Valor a ser observado no último dia útil de cada mês, em cada Relatório de Monitoramento, e informado ao Agente Fiduciário;
- Recebíveis Líquidos: Recebíveis futuros, a serem calculados a partir do mês seguinte ao envio do Relatório de Monitoramento, excluindo os créditos inadimplentes, ou seja, com atraso superior a 90 dias;
- Saldo Devedor Atualizado: Saldo devedor do CRI, atualizado monetariamente e acrescido da remuneração devida, nos termos da Cláusula Quinta do Termo de Securitização, no último dia útil de cada mês; e
- Saldo em Caixa: Somatória do Saldo das Contas de Arrecadação, no último dia útil de cada mês.

6.3.3. A verificação do Limite da Garantia de que trata o item 6.3.2 acima será apurada mensalmente pela Fiduciante e informado ao Agente Fiduciário, para conferência dos cálculos constantes no Relatório de Monitoramento, conforme definido no item 6.5 abaixo, verificação esta que se referirá (i) ao último mês antes da apuração, (ii) ao próximo mês após a apuração, e (iii) à previsão do Limite de Garantia até a Data de Vencimento Final.

6.3.4. Para fins de verificação do Limite da Garantia, a Fiduciante compromete-se a prestar todas as informações necessárias para que o Agente Fiduciário possa validamente apurar os Recebíveis Líquidos, o Saldo Devedor Atualizado e o Saldo em Caixa, sem prejuízo do relatório a ser disponibilizado pela Fiduciante, conforme item 6.5 abaixo, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da solicitação.

6.3.5. Excepcionalmente, em caso de insuficiência de Recebíveis Líquidos, a Fiduciante poderá satisfazer o Limite da Garantia mediante depósito de valores em dinheiro nas Contas de Arrecadação, em até 05 (cinco) dias da Data de Verificação de Garantia (abaixo definida).

6.4. A Fiduciante obriga-se a, nas hipóteses de recomposição ou substituição da garantia acima previstas, ceder fiduciariamente à Fiduciária novos direitos creditórios em montante suficiente ao atendimento do Limite de Garantia, sendo que, em caso de substituição, tais direitos creditórios poderão ser provenientes de outros loteamentos, que não os listados no Anexo I deste Contrato de



Cessão Fiduciária, de modo que a substituição não abrangerá necessariamente Diretos Creditórios do mesmo loteamento a que estava vinculado o Recebível substituído, bastando apenas que os novos Direitos Creditórios atendam aos seguintes critérios de elegibilidade (“Critérios de Elegibilidade - Recomposição/Substituição”):

- a) ter como devedor pessoas físicas ou jurídicas que, à época da recomposição e/ou substituição, atendam à política de crédito vigente adotada pela Fiduciante, conforme relatório a ser apresentado à Fiduciária, à época da substituição;
- b) não possuam histórico de inadimplemento por prazo superior a 90 (noventa) dias à época da recomposição e/ou substituição;
- c) os empreendimentos deverão ser localizados nos estados do Rio de Janeiro e/ou São Paulo, ou em regiões metropolitanas (capitais ou cidades com mais de 100.000 (cem mil) habitantes); e
- d) poderão referir-se a empreendimentos não performados (que possuam, ao menos, 70% (setenta por cento) de evolução da obra), desde que o valor total de Recebíveis dos empreendimentos performados (que possuam Termo de Verificação de Obras, concedido pelo órgão administrativo competente), seja igual ou maior a 100% (cem por cento) do Saldo Devedor Atualizado.

6.4.1. A substituição dos Recebíveis ou recomposição da Cessão Fiduciária deverá ser formalizada pelas Partes em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do relatório de que trata o item 6.5. abaixo, referente ao mês de competência em que seja verificado o descumprimento do Limite da Garantia, mediante a celebração de termo aditivo a este Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos do Anexo II ao presente Contrato de Cessão Fiduciária. A Fiduciante obriga-se a realizar, às suas expensas, o registro do termo aditivo de que trata este item nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos em até 30 (trinta) dias a contar da data de sua celebração.

6.4.2. Para os fins do item 6.4. (d), acima, a medição dos percentuais de construção serão realizados, às expensas da Fiduciante, pela Dexter Engenharia S/S Ltda. (“Agente de Medição”), que será responsável por elaborar relatório ou, em caso de qualquer impedimento

do Agente de Medição, a medição será realizada por agente de medição selecionado pela Fiduciante e aprovado pelo Agente Fiduciário.

6.5. A Fiduciante compromete-se a, mensalmente, no último dia útil de cada mês ("Data de Verificação de Garantia"), a partir da Data de Emissão dos CRI, encaminhar à Fiduciária e ao Agente Fiduciário, o arquivo magnético em formato eletrônico, preenchendo todas as informações ali previstas, inclusive o montante mensal dos recebíveis previstos para serem depositados nas Contas de Arrecadação, observado o leiaute constante do Anexo III ao presente Contrato de Cessão Fiduciária, relatório contendo as informações relativas ao mês imediatamente anterior nos termos do Anexo III ao presente Contrato de Cessão Fiduciária, bem como o valor que deve ser liberado à Fiduciante a partir do primeiro dia útil do mês seguinte, o qual será ratificado pelo Agente Fiduciário ("Relatório de Monitoramento" e "Valor de Liberação", respectivamente).

6.5.1. A liberação dos valores depositados ocorrerá até o último dia útil do mês seguinte à Data de Verificação, desde que os valores depositados nas Contas de Arrecadação no mês anterior tenha sido equivalente a, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do valor previsto no último Relatório de Monitoramento disponibilizado, limitada ao Valor de Liberação, de acordo com as condições abaixo:

(i) Caso o total de Recebíveis Líquidos seja inferior ou igual a 10% do Saldo Devedor Atualizado na Data de Verificação de Garantia:

Valor da Liberação = (Saldo em Caixa) + (Recebíveis Líquidos/1,3) - (Saldo Devedor Atualizado*1,05), sendo:

- Valor da Liberação: Valor máximo a ser liberado no mês seguinte à Data de Verificação;
- Recebíveis Líquidos: Recebíveis futuros, a serem pagos a partir do mês seguinte ao envio do relatório, excluindo os créditos inadimplentes, ou seja, com atraso superior a 90 dias;
- Saldo Devedor Atualizado: (conforme definido na Cláusula 6.3.2 acima); e
- Saldo em Caixa: Somatória do Saldo das Contas de Arrecadação, no último dia útil de cada mês.

(ii) Caso o total de Recebíveis Líquidos seja superior a 10% do Saldo Devedor Atualizado na Data de Verificação de Garantia:

Valor da Liberação = (Recebíveis Líquidos + Saldo em Caixa*1,3) - (Saldo Devedor Atualizado*1,3), sendo:

- Valor da Liberação: Valor máximo a ser liberado no mês seguinte à Data de Verificação;
- Recebíveis Líquidos: Recebíveis futuros, a serem pagos a partir do mês seguinte ao envio do relatório, excluindo os créditos inadimplentes, ou seja, com atraso superior a 90 dias;
- Saldo Devedor Atualizado: (conforme definido na Cláusula 6.3.2 acima); e
- Saldo em Caixa: Somatória do Saldo das Contas de Arrecadação, no último dia útil de cada mês.

6.5.2. Caso os valores efetivamente depositados nas Contas de Arrecadação tenham sido inferiores à 85% do fluxo de Recebíveis previsto no último Relatório de Monitoramento, não haverá liberação dos valores depositados nas Contas de Arrecadação até o recebimento de novo Relatório de Monitoramento na próxima Data de Verificação.

6.5.3. As Partes desde já acordam que o primeiro Relatório de Monitoramento a ser elaborado pela Fiduciante será disponibilizado na Data de Emissão dos CRI.

6.6. Em caso de substituição da garantia, no todo ou em parte, a Fiduciária, em conjunto com o Agente Fiduciário liberará da garantia os Recebíveis que forem substituídos nos termos dos itens 6.3 a 6.5, acima, para que a Fiduciante tome todas as providências que entenda adequadas para o recebimento de seu crédito.

6.7. Exceto conforme permitido nesta Cessão Fiduciária de Recebíveis e durante a sua vigência, a Fiduciante obriga-se a não:

- a) vender, ceder, transferir ou de qualquer maneira gravar, onerar ou alienar os respectivos Recebíveis enquanto estiverem sujeitos à Cessão Fiduciária objeto da

presente Cessão Fiduciária de Recebíveis, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Fiduciária;

b) praticar ou concorrer na prática de qualquer ato ou ser parte em qualquer contrato que resulte ou possa resultar na perda, no todo ou em parte, de seus direitos sobre os respectivos Recebíveis, exceto em caso de antecipação dos mutuários, bem como de qualquer outra operação que possa causar o mesmo resultado de uma venda, transferência, oneração ou outra forma de disposição de quaisquer dos Recebíveis, ou que poderia, por qualquer razão, ser inconsistente com o direito da Fiduciária aqui instituído, ou prejudicar, impedir, modificar, restringir ou desconsiderar qualquer direito da Fiduciária previsto nesta Cessão Fiduciária de Recebíveis; e

c) alterar ou permitir a alteração, exceto por determinação legal, de qualquer disposição de qualquer instrumento, acordo ou contrato que possa resultar, de forma direta ou indireta, em diminuição da receita líquida dos Recebíveis.

6.8. Caso a Fiduciante ou a Devedora tenha a sua falência decretada ou seja aprovado plano de recuperação judicial ou extrajudicial da referida Fiduciante ou da Devedora, a Fiduciária e/ou quaisquer terceiros por esta indicados poderão notificar os Adquirentes responsáveis pelo pagamento dos respectivos Recebíveis sobre a Cessão Fiduciária objeto da presente Cessão Fiduciária de Recebíveis.

6.9. Documentos Comprobatórios: Conforme faculdade estabelecida no artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, as partes estabelecem que a Fiduciante será responsável, como fiel depositário, pela guarda de todos e quaisquer documentos, incluindo aditamentos, que evidenciam a válida e eficaz constituição dos Recebíveis ("Documentos Comprobatórios").

6.10. Fiel Depositário: A Fiduciante aceita, neste ato, a sua respectiva nomeação como fiel depositário dos Documentos Comprobatórios, que ficarão sob sua guarda e custódia, na figura de seus representantes legais, os quais serão também responsáveis pelos Documentos Comprobatórios, e declaram conhecer as consequências decorrentes de eventual não restituição dos Documentos Comprobatórios à Fiduciária, quando solicitados na forma deste Contrato de Cessão Fiduciária,

assumindo a responsabilidade por todos os danos comprovados que venham a causar à Fiduciária por descumprimento ao aqui disposto, nos termos do artigo 652 do Código Civil.

6.11. Entrega dos Documentos Comprobatórios: Não obstante o disposto nos itens 6.9 e 6.10 acima, a Fiduciante fica obrigada a entregar os Documentos Comprobatórios à Fiduciária, em sua sede, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento de notificação nesse sentido.

6.12. Obrigações Adicionais do Agente Fiduciário: Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos Comprobatórios ou em lei, o Agente Fiduciário obriga-se a:

- a) verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária e sua exequibilidade;
- b) validar, mensalmente, os cálculos do Relatório de Monitoramento, encaminhado pela Fiduciante, nos termos do item 6.5.1. acima;
- c) autorizar a liberação do Valor de Liberação, desde que atendidos os termos deste Contrato de Cessão Fiduciária; e
- d) assinar aditamentos a este Contrato nos termos previstos neste Contrato de Cessão Fiduciária.

6.13. Depositário: Os direitos e deveres do Depositário estão previstos no Contrato de Depositário.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA

7.1. Multa pelo descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato de Cessão Fiduciária: Se as partes descumprirem qualquer de suas obrigações pecuniárias assumidas neste Contrato de Cessão Fiduciária, a parte faltosa estará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, ressalvado à parte prejudicada o direito a eventual indenização suplementar, caso o valor do prejuízo exceda ao previsto neste item.

7.1.1. A pena convencional descrita no item 7.1 acima, é estabelecida sem prejuízo do pagamento de eventual multa indenizatória e dos encargos moratórios incidentes, devendo

ser paga no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento, pela parte faltosa, de notificação da parte prejudicada noticiando a ocorrência do respectivo descumprimento.

7.1.2. O descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária deste Contrato de Cessão de Créditos acarretará para a Parte inadimplente multa mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), até o efetivo cumprimento da referida obrigação pela Parte inadimplente, além do pagamento de indenização de perdas e danos comprovadamente incorridos pelas demais Partes.

CLÁUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Tolerância: A tolerância por qualquer das partes quanto a alguma demora, atraso ou omissão da outra no cumprimento das obrigações ajustadas neste Contrato de Cessão Fiduciária, ou a não aplicação, na ocasião oportuna, das cominações aqui constantes, não acarretará o cancelamento das penalidades, nem dos poderes ora conferidos, podendo ser aplicadas aquelas e exercidos estes, a qualquer tempo, caso permaneçam as causas.

8.1.1. O disposto no item acima prevalecerá ainda que a tolerância ou a não aplicação das cominações ocorra repetidas vezes, consecutiva ou alternadamente.

8.2. Novação: A ocorrência de uma ou mais hipóteses referidas acima não implicará novação ou modificação de quaisquer disposições deste Contrato de Cessão Fiduciária, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor, como se nenhum favor houvesse ocorrido.

8.3. Despesas: A Fiduciante responde por todas as despesas decorrentes do presente Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive aquelas relativas a emolumentos e despachante para obtenção das certidões dos distribuidores forenses, da municipalidade e de propriedade, as necessárias à sua efetivação e registro, bem como as demais que se lhe seguirem, inclusive as relativas a emolumentos e custas de Serviço de Títulos e Documentos, e de registros para aprovações societárias perante as Juntas Comerciais, eventualmente necessárias para a constituição dessa garantia.

8.4. Comunicações: Todas as comunicações entre as partes serão consideradas válidas a partir do seu recebimento nos endereços constantes abaixo, ou em outro que as partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Contrato de Cessão Fiduciária:.

Para a Fiduciante:

ALPHAVILLÉ CAMPO GRANDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 9º andar, parte

São Paulo - SP

CEP: 05425-070

At.: Sr. Camillo Thiago de Campos Baggiani

Telefone: (11) 3030-5110

Correio eletrônico: camillo@alphaville.com.br

Para a Fiduciária:

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Paulista, nº 1.374, 10º andar

São Paulo - SP

CEP 01310-916

At.: Sra. Fernanda Costa do Amaral

Telefone: (11) 4081-4754

Correio eletrônico: fernanda.amaral@grupopan.com

Para o Agente Fiduciário:

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar

Rio de Janeiro - RJ

CEP 20050-005

At.: Carlos Alberto Bacha, Rinaldo Rabello e Matheus Gomes Faria

Telefone: (21) 2507-1949

Correio eletrônico: bacha@pavarini.com.br, rinaldo@pavarini.com.br e mgf@pavarini.com.br

Para a Devedora:

ALPHAVILLE URBANISMO S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 9º andar

São Paulo - SP

CEP: 05425-070

At.: Sr. Camillo Thiago de Campos Baggiani



Telefone: (11) 3030-5110

Correio eletrônico: camillo@alphaville.com.br

8.4.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico, quando do envio da mensagem eletrônica, nos endereços acima indicados. Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) dias úteis após o envio da mensagem. Cada parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

8.5. Obrigações Negativas: A Fiduciária não poderá alienar, gravar ou transigir com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato de Cessão Fiduciária, seja a que título for, exceto na hipótese de excussão da garantia fiduciária ora constituída.

8.6. Irrevogabilidade e Irretratabilidade: O presente Contrato de Cessão Fiduciária é firmada em caráter irrevogável e irretratável e obriga não só as partes, mas também seus herdeiros, cessionários e sucessores a qualquer título, substituindo quaisquer outros acordos anteriores que as partes tenham ajustado sobre o mesmo objeto.

8.7. Validade, Legalidade e Exequibilidade: Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

8.8. Negócio Complexo: As Partes declaram que o presente Contrato de Cessão Fiduciária integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a formalização de outros documentos, de modo que nenhum desses documentos poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

8.9. Cumulatividade e Não Exclusividade de Direitos, Recursos e Poderes: Os direitos, recursos e poderes estipulados neste Contrato de Cessão Fiduciária são cumulativos, e não exclusivos de quaisquer outros direitos, recursos ou poderes estipulados pela lei. O presente Contrato de Cessão

Fiduciária é firmada sem prejuízo de outras garantias constituídas ou a serem constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas.

8.10. Vencimento Antecipado: As Obrigações Garantidas vencer-se-ão automática e antecipadamente nas hipóteses previstas no Contrato de Cessão, podendo, neste caso, ser executada a Garantia Fiduciária, nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária.

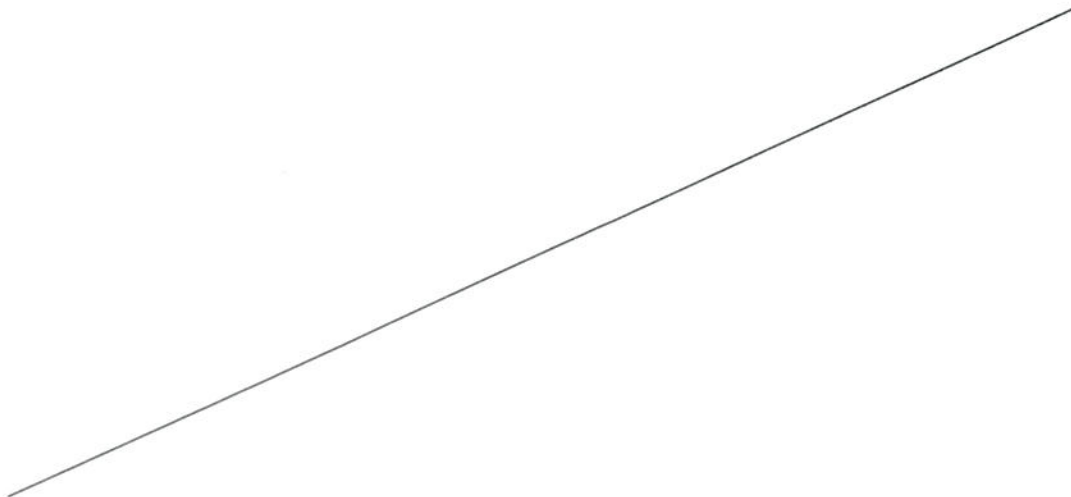
CLÁUSULA NONA - FORO DE ELEIÇÃO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Contrato de Cessão Fiduciária, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 26 de agosto de 2013.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)



Página 1/4 de assinaturas do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia firmado, em 26 de agosto de 2013, entre a Alphaville Campo Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda., a Brazilian Securities Companhia de Securitização, a Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Alphaville Urbanismo S.A.

ALPHAVILLE CAMPO GRANDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Fiduciante

Nome:

Cargo:

Marcelo Renaux Willer
Diretor Superintendente
Alphaville Urbanismo S.A.
RG: 1.909.667-0 / CPF: 536.351.329-34

Fabio Bianchini Valle
Diretor Comercial e Novos Negócios
Alphaville Urbanismo S.A.
RG: 9.436.667-5 / CPF: 158.027.848-57

(Continua na próxima página)

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

6º OFÍCIO
REGISTRO DE
TÍTULOS E
DOCUMENTOS

O presente documento está protocolado, registrado e digitalizado sob o número e data declarados à margem. O que certifico.

☒ SÔNIA MARIA ANDRADE DOS SANTOS - OFICIALA - MATR. 90/126
☐ PAULO CÉSAR ANDRADE DOS SANTOS - 1º SUBSTITUTO - CTPS Nº 26122/024 - RJ
☐ MARCO ANDRÉ DE A. SABÓIA SANTOS - 2º SUBSTITUTO - CTPS Nº 25276/00015 - RN
☐ CLEIA DE ARAUJO BARRETO - 3ª SUBSTITUTA - CTPS Nº 7324128/001-0 - RJ

Rua do Carmo, 57 - 3º andar - Centro - Rio de Janeiro 20011-020 Tel: (21) 2233-7878 www.6rtd-rj.com.br

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
REGISTRAL
ZDK
1ATO
RUS61917

6º OFÍCIO
REGISTRO DE
TÍTULOS E
DOCUMENTOS
www.6rtd-rj.com.br

Página 2/4 de assinaturas do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia firmado, em 26 de agosto de 2013, entre a Alphaville Campo Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda., a Brazilian Securities Companhia de Securitização, a Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Alphaville Urbanismo S.A.

 
BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Fiduciária

Roberto Saka
Superintendente

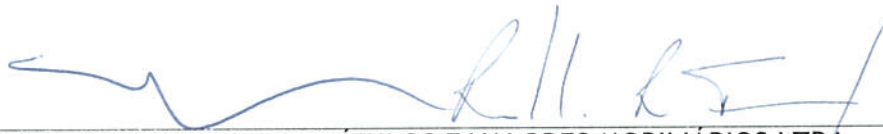
Nome: Fernanda Amaral
Cargo: Diretora



(Continua na próxima página)

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

Página 3/4 de assinaturas do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia firmado, em 26 de agosto de 2013, entre a Alphaville Campo Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda., a Brazilian Securities Companhia de Securitização, a Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Alphaville Urbanismo S.A.



PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Carlos Alberto Bacha
CPF 606.744.587-53
Procurador

Agente Fiduciário

Nome:

Cargo:

Rinaldo Rabello Ferreira
CPF: 509.941.827-91



(Continua na próxima página)

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

Página 4/4 de assinaturas do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia firmado, em 26 de agosto de 2013, entre a Alphaville Campo Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda., a Brazilian Securities Companhia de Securitização, a Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Alphaville Urbanismo S.A.



ALPHAVILLE URBANISMO S.A.

Devedora

Camillo Baggiani
Diretor Financeiro e Administrativo
Alphaville Urbanismo S.A.
RG: 32.324.757-X
CPF: 303.039.798-47

Nome:

Cargo:

Kátia Cristina de Oliveira
Diretora de Produtos
Alphaville Urbanismo S.A.
RG: 22.243.109-X
CPF: 161.440.308-24

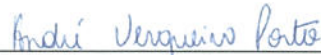
TESTEMUNHAS:



Nome: Eduardo Aparecido de Oliveira Almeida.

RG nº: 44 039 488-0

CPF/MF nº: 346 110 668 - 27



Nome: André Verqueno Porto.

RG nº: 35 469 287-2

CPF/MF nº: 218 474 633-00



ANEXO I

Identificação e Caracterização dos Lotes, dos Contratos e Respectivos Recebíveis Cedidos
Fiduciariamente

I) Terras Alpha Campo Grande

Empreendimento imobiliário regido pela Lei 6.766/79.

Registro: R.02 da matrícula 213.904 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Campo Grande-MS**Proprietária:** Nova Botas Empreendimentos Imobiliários Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Coronel Antonino, s/nº, Campo Grande-MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.436.639/0001-78.**Descrição dos lotes e respectivos percentuais dos recebíveis cedidos fiduciariamente:** 361 (trezentos e sessenta e um) lotes, assim descritos e direcionados para cada uma das Contas de Arrecadação:

ADQUIRENTE	CPF/CNPJ	LOTE	PARTICIPAÇÃO DA FIDUCIANTE	VALOR NOMINAL DA PARTICIPAÇÃO	CONTA DE ARRECADAÇÃO
MARISTELA BAZAR TORRES	27727980200	Q0201	64,8%	R\$ 55.661,36	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
MARISTELA BAZAR TORRES	27727980200	Q0202	64,8%	R\$ 75.146,87	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
MONICA NUNES MARTINS	539974927	Q0203	64,8%	R\$ 76.531,86	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
JOAO GOMES MOREIRA	42860504834	Q0204	64,8%	R\$ 24.001,32	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
ANTONIO LEITE DE SANTANA	48916102120	Q0205	64,8%	R\$ 23.078,71	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
ANTONIO LEITE DE SANTANA	48916102120	Q0206	64,8%	R\$ 34.330,22	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
CARLOS MARCELO DOTTI RODRIGUES	84793961991	Q0301	64,8%	R\$ 72.637,13	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
CARLOS MARCELO DOTTI RODRIGUES	84793961991	Q0302	64,8%	R\$ 57.009,68	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
CARLOS MARCELO DOTTI RODRIGUES	84793961991	Q0303	64,8%	R\$ 58.442,02	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
RICARDO YUTAKA OTA	52796027104	Q0305	64,8%	R\$ 78.397,28	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2

OSCAR LUIZ MOSELE	30725020059	Q0309	64,8%	R\$ 116.420,05	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
FLAVIA LOMBARDI KASSAR PALURI	76959139104	Q0310	64,8%	R\$ 68.003,28	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
EIDI ENDO	35761172100	Q0311	64,8%	R\$ 68.003,24	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
VANESSA DA PAIXAO BRUSCHI	71434321134	Q0313	64,8%	R\$ 39.150,09	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
VANESSA DA PAIXAO BRUSCHI	71434321134	Q0314	64,8%	R\$ 39.150,09	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
WILSON DE ALENCAR BORBA	20000588172	Q0315	64,8%	R\$ 37.285,80	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
DANILO HAMANO S. CAMPOS	593032128	Q0316	64,8%	R\$ 39.150,09	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
ZIDIEL INFANTINO COUTINHO	11141786168	Q0317	64,8%	R\$ 40.625,78	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
ROBERTA RIE TAMAI	29865322846	Q0318	64,8%	R\$ 67.074,42	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
JANES EDUARDO DE ALMEIDA BARRO	11845092805	Q0319	64,8%	R\$ 108.326,41	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
FAMAROLI COM. DE ALIMENTOS LTD	3720169000104	Q0401	64,8%	R\$ 76.035,81	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
VINICIUS RODRIGUES MATOS	70022666168	Q0402	64,8%	R\$ 86.834,26	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
LEONARDO CORREIA	88661148120	Q0406	64,8%	R\$ 63.237,70	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
CARLOS SHIGUEYOSHI AGUMI	10637230191	Q0407	64,8%	R\$ 130.586,26	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
ANNELISY FARIA DA CUNHA BARBOS	55902634172	Q0411	64,8%	R\$ 41.375,12	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
MARGARIDA QUEIROZ PEREIRA	92805655168	Q0413	64,8%	R\$ 49.090,73	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
ANTONIO LEITE DE SANTANA	48916102120	Q0415	64,8%	R\$ 20.094,05	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
ANTONIO LEITE DE SANTANA	48916102120	Q0416	64,8%	R\$ 30.650,56	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
WILMA DOS SANTOS DE ALMEIDA	802449808	Q0501	64,8%	R\$ 66.326,91	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
WILMA DOS SANTOS DE ALMEIDA	802449808	Q0502	64,8%	R\$ 53.949,86	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
ALYSSON DE ANDRADE RODRIGUES	82990859187	Q0504	64,8%	R\$ 53.949,86	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2

PLINIO AUGUSTO GRECHI	31186289104	Q0508	64,8%	R\$ 53.230,94	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
CHRISTIANO GRECHI	60057432104	Q0509	64,8%	R\$ 74.585,36	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
CHRISTIANO GRECHI	60057432104	Q0510	64,8%	R\$ 73.604,56	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
RODRIGO RODRIGUES DE MELO	91898242100	Q0514	64,8%	R\$ 93.343,59	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
LUCIANO POTRICH DOLZAN	59244933187	Q0517	64,8%	R\$ 21.922,92	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
LUCIANO POTRICH DOLZAN	59244933187	Q0518	64,8%	R\$ 21.922,92	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
PEDRO MORENO RAFAEL	18778852900	Q0520	64,8%	R\$ 69.028,69	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
ADEMAR OCAMPOS FILHO	60112476104	Q0521	64,8%	R\$ 73.923,27	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
JOSE PAULO SCARCELLI	28621077191	Q0522	64,8%	R\$ 70.261,41	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
ERICSON MAKARIUS BORGES	78215315100	Q0525	64,8%	R\$ 70.261,41	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
NASSER NEHME ABDALLAH	17385024149	Q0526	64,8%	R\$ 37.925,52	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
NASSER NEHME ABDALLAH	17385024149	Q0527	64,8%	R\$ 37.925,52	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
EURIPEDES MARTINS MACIEL	10462015149	Q0528	64,8%	R\$ 127.507,87	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
NICELIA FRANZINI MOREIRA	63921162149	Q0602	64,8%	R\$ 51.053,48	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
ALINO ARAKAKI FELIX DE REZENDE	88193810104	Q0603	64,8%	R\$ 66.975,26	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
EDMILSON DE FREITAS MUCHON	55461107168	Q0604	64,8%	R\$ 66.975,26	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
EDMILSON DE FREITAS MUCHON	55461107168	Q0605	64,8%	R\$ 68.246,65	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
MARCELO MUNHOZ BARBOSA	71647244900	Q0607	64,8%	R\$ 20.888,71	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
MARIA ROZARIA MARQUES NOGUEIRA	25765035191	Q0608	64,8%	R\$ 69.623,92	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
SILVANA CRISTINA PAULINO PACHE	50198947100	Q0609	64,8%	R\$ 38.542,28	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
SILVANA CRISTINA PAULINO PACHE	50198947100	Q0610	64,8%	R\$ 38.542,28	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2

EMERSON DA SILVA SANTOS	90462564134	Q0611	64,8%	R\$ 119.277,46	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
EVANDRO CARLOS RIBEIRO LOPES	78450420130	Q0612	64,8%	R\$ 104.755,27	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
ANDERSON PAES DE CAMARGO	2653867990	Q0613	64,8%	R\$ 65.125,92	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
FABIANO GIULIANO STOCO	83611371904	Q0614	64,8%	R\$ 65.125,92	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
RODRIGO SILVA GARIB	60773480153	Q0615	64,8%	R\$ 76.067,36	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
MARCELINA IZABEL FLORES MARTIN	87830418772	Q0621	64,8%	R\$ 51.053,48	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
ELEUDI NARCISO DA SILVA	88080250120	Q0622	64,8%	R\$ 69.652,80	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
TATIANE HIGA FROES	95848495149	Q0701	64,8%	R\$ 93.352,16	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
MARCOS CEZAR NOGUEIRA BARBOSA	667310894	Q0702	64,8%	R\$ 69.629,28	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
ELIANI ALVES SALES	79250157134	Q0703	64,8%	R\$ 68.407,60	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
LUIZ FABIANO COELHO DE REZENDE	81053185120	Q0704	64,8%	R\$ 42.928,14	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
JOEL LINO PEREIRA	22033254100	Q0705	64,8%	R\$ 69.629,28	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
RAFAEL NUNES DA CUNHA M. DE SO	44365128	Q0706	64,8%	R\$ 93.607,81	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
RAFAEL NUNES DA CUNHA M. DE SO	44365128	Q0708	64,8%	R\$ 69.629,16	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
CHRISTIANE FABIOLA PEREIRA	81220731153	Q0710	64,8%	R\$ 51.036,32	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
SUELY PEREIRA FERREIRA	99050153887	Q0713	64,8%	R\$ 69.629,28	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
FERNANDO JORGE PEREIRA NANTES	17374243120	Q0714	64,8%	R\$ 69.629,28	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
ELAINE SOARES	2206783169	Q0715	64,8%	R\$ 53.076,84	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
MARIA LECIANA NUNES PINHEIRO M	3418127495	Q0718	64,8%	R\$ 22.585,29	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
ANTONIO LEITE DE SANTANA	48916102120	Q0719	64,8%	R\$ 39.046,08	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
ANTONIO LEITE DE SANTANA	48916102120	Q0720	64,8%	R\$ 25.952,87	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2

JOAO AUGUSTO FOLINO SILVA	12106555865	Q0722	64,8%	R\$ 74.931,03	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
JOÃO RAMALHO BEZERRA	56221118115	Q0723	64,8%	R\$ 74.931,03	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
PAULA FRANCINETE RAMALHO BEZER	42087821100	Q0724	64,8%	R\$ 22.481,06	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
EURIPEDES MARTINS MACIEL	10462015149	Q0726	100,0%	R\$ 146.921,95	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 1
RODRIGO ROSA PASA	1295022192	Q0727	100,0%	R\$ 38.162,28	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 1
CRISTIANE AKEMI SUYAMA	60106344153	Q0729	100,0%	R\$ 127.197,68	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 1
NELSON DIAS DE ALMEIDA	3080927834	Q0732	100,0%	R\$ 93.232,14	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 1
NELSON DIAS DE ALMEIDA	3080927834	Q0733	100,0%	R\$ 93.232,14	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 1
NELSON DIAS DE ALMEIDA	3080927834	Q0734	100,0%	R\$ 93.232,14	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 1
NELSON DIAS DE ALMEIDA	3080927834	Q0735	100,0%	R\$ 136.808,69	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 1
FLAVIO AMARAL CASTILHO	84167718120	Q0801	64,8%	R\$ 104.401,84	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
PATRICIA DE OLIVEIRA CUNHA	94290008100	Q0803	64,8%	R\$ 70.770,48	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
MARIA APARECIDA LOPES GONÇALVE	33918686787	Q0804	64,8%	R\$ 62.079,37	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
NABIA MASSAROTO DA SILVA	1722359951	Q0805	64,8%	R\$ 37.519,78	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
WALTER FALAVIGNA	2334259934	Q0806	64,8%	R\$ 73.126,90	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
OVIDIO FALAVIGNA NETO	76182754168	Q0807	64,8%	R\$ 73.563,64	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
ANA CHRISTINA WANDERLEY XAVIER	76912540163	Q0811	100,0%	R\$ 66.960,63	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 1
SOADE ALE DE SOUZA	3944611187	Q0814	100,0%	R\$ 116.370,58	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 1
SISTEMA ADMINISTRADORA DE IMOV	11867083000137	Q0815	100,0%	R\$ 115.682,67	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 1
RAFIK MOHAMAD IBRAHIM	36522643120	Q0817	64,8%	R\$ 12.989,74	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
ROMUALDO ORLANDELI SANCHES	31077631871	Q0818	64,8%	R\$ 71.194,78	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2

MARCEL SANTOS ALVES DE CASTRO	15832820843	Q0821	64,8%	R\$ 71.194,78	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
RENATA DIAS LAGE BORGES	87204061187	Q0822	64,8%	R\$ 71.194,78	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
GILSON CANDIDO BRAGUINI	5836897875	Q0825	64,8%	R\$ 52.466,56	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
GILSON CANDIDO BRAGUINI	5836897875	Q0826	64,8%	R\$ 51.901,02	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
MARCELO OLIVEIRA DANZA	6037590680	Q0827	64,8%	R\$ 74.041,66	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
EDSON LUIZ BIGOLIN	50179705172	Q0828	64,8%	R\$ 72.807,19	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
EDSON LUIZ BIGOLIN	50179705172	Q0829	64,8%	R\$ 71.800,70	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
STELLA MARIS CORREA RIBEIRO	72251891153	Q0830	64,8%	R\$ 69.040,31	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
LUIZ ALEXANDRE JOAQUIM	26949594828	Q0901	64,8%	R\$ 56.777,47	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
GEANDRO SBARDELOTTO	86149334104	Q0902	64,8%	R\$ 52.600,76	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
DALILA FERNANDES VIEIRA SBARDE	91120896134	Q0903	64,8%	R\$ 40.394,20	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
EMILIO CESAR ALMEIDA OHARA	74950851772	Q0904	64,8%	R\$ 66.975,26	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
FATIMA MARTINS	30926106104	Q0905	64,8%	R\$ 29.923,16	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
JORGE LUIZ ARGUELLO	27346323149	Q0906	64,8%	R\$ 64.625,30	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
LEO DE MOURA BUENO	38297396134	Q0907	64,8%	R\$ 66.975,26	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
CLEONICE POMPERMAIER	55514561968	Q0908	64,8%	R\$ 68.210,74	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
CLEONICE POMPERMAIER	55514561968	Q0909	64,8%	R\$ 71.499,10	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
MICHEL ISSA FILHO	1996683888	Q0914	64,8%	R\$ 21.451,33	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
MICHEL ISSA FILHO	1996683888	Q0915	64,8%	R\$ 21.749,13	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
JULIANO FARIAS GALASSI	86158953172	Q0916	64,8%	R\$ 70.261,41	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
JULIANO FARIAS GALASSI	86158953172	Q0917	64,8%	R\$ 71.743,76	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2

ARIEL SERRA	17815614191	Q0918	64,8%	R\$ 71.499,10	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
JOSÉ VICENTE COSTARDI GIROTTI	6343976809	Q0919	64,8%	R\$ 71.499,10	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
HERMAS RENAN RODRIGUES	44331401804	Q0920	64,8%	R\$ 71.499,10	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
EVANDRO CARLOS RIBEIRO LOPES	78450420130	Q0921	64,8%	R\$ 71.499,10	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
PATRICIA GOMES MARTINS JOAO	2518356185	Q0923	64,8%	R\$ 110.202,64	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
JORGE LUIZ ARGUELLO	27346323149	Q0924	64,8%	R\$ 70.632,26	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
VERGULINA FERREIRA NETA DE MEL	23829354134	Q0925	64,8%	R\$ 51.771,57	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
VANIA MARIA LOURENÇO	5146646813	Q0929	64,8%	R\$ 70.412,63	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
FLAVIO AMARAL CASTILHO	84167718120	Q0930	64,8%	R\$ 72.100,14	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
JOAO LUIZ FERNANDES GUERRA	3378284749	Q0931	64,8%	R\$ 68.626,68	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
JEAN CARLOS OLIVEIRA ALVARES D	85923648172	Q0932	64,8%	R\$ 70.632,26	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
ZIDIEL INFANTINO COUTINHO	11141786168	Q0933	64,8%	R\$ 42.425,15	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
AMANDA VILELA PEREIRA	69822573120	Q0935	64,8%	R\$ 70.632,26	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
IGOR VILELA PEREIRA	70837058104	Q0936	64,8%	R\$ 73.081,36	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
AECIO PEREIRA JUNIOR	60835702120	Q0938	64,8%	R\$ 70.632,26	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
ERGNIL CUSTODIO DOS SANTOS	60134224191	Q1002	64,8%	R\$ 68.944,72	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
GLEISON ANTONIO DE FREITAS	50049771191	Q1003	64,8%	R\$ 68.928,92	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
ANA PAULA ANTUNES NOGUEIRA	573625131	Q1004	64,8%	R\$ 67.826,81	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
FERNANDO CURVO SANTOS	84083581115	Q1005	64,8%	R\$ 68.928,92	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
LUIZ CARLOS FIGUEIREDO	47491434134	Q1006	64,8%	R\$ 50.522,51	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
EMILIO CESAR ALMEIDA OHARA	74950851772	Q1007	64,8%	R\$ 68.928,92	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2

EMILIO CESAR ALMEIDA OHARA	74950851772	Q1008	64,8%	R\$ 71.216,24	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
A. A. ROSA MARTINS ME	3,75619E+13	Q1011	64,8%	R\$ 72.169,28	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
DANIEL HIGA DE OLIVEIRA	85968560134	Q1013	64,8%	R\$ 72.536,48	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
RODRIGO DE ARAUJO ALMEIDA	77128559191	Q1014	64,8%	R\$ 71.652,12	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
JOSE ALBUQUERQUE ALMEIDA NETO	69783489100	Q1015	64,8%	R\$ 71.652,12	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
ELIZABETH PINHEIRO MARIANO	87219247168	Q1016	64,8%	R\$ 71.652,12	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
LUIS ANTONIO BASILIO	91624371868	Q1017	64,8%	R\$ 33.940,49	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
RODOGIGA LOC. E EMPREEND. IMOB	5700480000117	Q1023	64,8%	R\$ 71.652,12	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
RODOGIGA LOC. E EMPREEND. IMOB	5700480000117	Q1024	64,8%	R\$ 92.856,48	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
RODOGIGA LOC. E EMPREEND. IMOB	5700480000117	Q1025	64,8%	R\$ 106.938,85	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
TANIA GISELA BIBERG SALUM	50066170125	Q1032	64,8%	R\$ 56.167,58	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
OTONIO VILELA ROCHA	56269501172	Q1033	64,8%	R\$ 79.693,39	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
ADRIANO FERNANDES DA SILVA	77423313149	Q1035	64,8%	R\$ 69.663,84	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
MARIA AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA	86731564168	Q1038	64,8%	R\$ 21.589,67	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
MARIA AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA	86731564168	Q1039	64,8%	R\$ 21.736,38	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
ERNESTO ANTONIO FIGUEIRO FILHO	63886049191	Q1042	64,8%	R\$ 67.358,64	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
ERNESTO ANTONIO FIGUEIRO FILHO	63886049191	Q1043	64,8%	R\$ 67.015,18	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
ERNESTO ANTONIO FIGUEIRO FILHO	63886049191	Q1044	64,8%	R\$ 67.015,18	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
RAUL VIEIRA DA CUNHA NETO	1042699100	Q1045	64,8%	R\$ 67.015,18	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
HERANY LOBO DIAS NERES DE LIMA	23056240182	Q1046	64,8%	R\$ 67.015,18	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
JORGE LUIZ DAMASCENO	36845060100	Q1048	64,8%	R\$ 70.755,66	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2

SERGIO LUIZ FERNANDES	2643610830	Q1049	64,8%	R\$ 51.030,25	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
ORLANDO SAMPAIO GUIMARAES FILH	63922576168	Q1104	64,8%	R\$ 66.975,26	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
RAUL VIEIRA DA CUNHA NETO	1042699100	Q1105	64,8%	R\$ 68.554,05	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
BELONI COLOMBO SEBBEN	58123164904	Q1106	64,8%	R\$ 71.626,58	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	72698403853	Q1107	64,8%	R\$ 68.872,83	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
MARCUS VILELA PEREIRA	57982341772	Q1111	64,8%	R\$ 68.872,83	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
ANTONIO CEZAR PEREIRA DA SILVA	69034834115	Q1112	64,8%	R\$ 76.274,46	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
FABIO ALVES MONTEIRO	87058197172	Q1113	64,8%	R\$ 56.638,47	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
JOHNNY VILALBA DE MATOS	59412321104	Q1114	64,8%	R\$ 68.872,83	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
YURI ANDREIS BOEIRA	4845539926	Q1115	64,8%	R\$ 68.872,83	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
JOAQUIM DA COSTA ALVES	14659158187	Q1116	64,8%	R\$ 46.698,26	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
NEIVA MARA MARCON	54397871191	Q1118	64,8%	R\$ 69.317,24	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
ANTONIO CELSO CORTEZ	7350490178	Q1119	64,8%	R\$ 75.759,81	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
WILMA DOS SANTOS DE ALMEIDA	802449808	Q1122	100,0%	R\$ 85.694,48	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 1
WILMA DOS SANTOS DE ALMEIDA	802449808	Q1123	100,0%	R\$ 85.694,48	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 1
TATIANA BORGES SAAD ADAMS	55495079191	Q1126	64,8%	R\$ 80.097,06	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
MANOEL HENRIQUE D DO S DE A AL	85352357104	Q1127	64,8%	R\$ 96.246,90	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
MARIA AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA	86731564168	Q1128	64,8%	R\$ 38.049,73	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
ELIAS FERREIRA DOS SANTOS	48175609168	Q1130	64,8%	R\$ 68.734,19	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
FAMAROLI COM. DE ALIMENTOS LTD	3720169000104	Q1133	64,8%	R\$ 50.380,32	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
FAMAROLI COM. DE ALIMENTOS LTD	3720169000104	Q1134	64,8%	R\$ 50.380,32	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2

FAMAROLI COM. DE ALIMENTOS LTD	3720169000104	Q1135	64,8%	R\$ 50.380,32	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
ADRIENNE GIANNINY LEGUIZAMON D	96204559168	Q1136	64,8%	R\$ 68.734,19	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
LUCIENE ARCANJO FARIA	60809019191	Q1137	64,8%	R\$ 68.734,19	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
AGENOR MATTIELLO	23268700004	Q1139	64,8%	R\$ 29.189,26	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
EDMA BARBOSA DE ANDRADE	4212457784	Q1141	64,8%	R\$ 71.062,70	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
RENATO LAUDISIO FELICIO	46630465172	Q1144	64,8%	R\$ 38.049,73	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
RENATO LAUDISIO FELICIO	46630465172	Q1145	64,8%	R\$ 38.049,73	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
MARIANA BOGALHO FERREIRA	94004196	Q1146	64,8%	R\$ 68.734,19	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
EDIR ALVES DE MOURA	48960055115	Q1148	64,8%	R\$ 38.049,73	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA BOTEL	98300717153	Q1149	64,8%	R\$ 68.734,19	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
ALCEU JOSE CARPENEDO	22666206068	Q1152	64,8%	R\$ 38.049,73	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
ANTONIO CARLOS NABUCO CALDAS	2018240862	Q1153	64,8%	R\$ 69.745,96	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
WANDERLEY LUIZ SEBBEN	51893142191	Q1201	64,8%	R\$ 28.412,57	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
WANDERLEY LUIZ SEBBEN	51893142191	Q1202	64,8%	R\$ 22.310,80	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
NILSON NEMERSKI	46023089968	Q1203	64,8%	R\$ 75.118,25	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
JOAO RICARDO CANDIDO DA COSTA	83736743149	Q1205	64,8%	R\$ 74.465,96	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
ATILIO HERMANN	19326963004	Q1206	64,8%	R\$ 74.465,96	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
ELIETI SUELI DE OLIVEIRA ALMEI	44527853104	Q1207	64,8%	R\$ 74.000,03	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
ELIETI SUELI DE OLIVEIRA ALMEI	44527853104	Q1208	64,8%	R\$ 74.932,40	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
DANIEL FELIPE HENDGES	82939527172	Q1211	64,8%	R\$ 74.465,96	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
SERGIO FERMAU DE OLIVEIRA	39136833134	Q1212	64,8%	R\$ 54.581,40	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2

SERGIO FERMAU DE OLIVEIRA	39136833134	Q1213	64,8%	R\$ 54.581,40	CONTA DE ARRECAÇÃO CAMPO GRANDE 2
SALETTE	466115000176	Q1214	64,8%	R\$ 40.350,52	CONTA DE ARRECAÇÃO CAMPO GRANDE 2
LUCIANO DOS SANTOS	18012160889	Q1215	64,8%	R\$ 71.937,91	CONTA DE ARRECAÇÃO CAMPO GRANDE 2
SEMENTES RUDGIO	7836814000100	Q1218	64,8%	R\$ 81.928,63	CONTA DE ARRECAÇÃO CAMPO GRANDE 2
JOSE ANTONIO SIMOES DE OLIVEIR	28614504870	Q1219	64,8%	R\$ 73.752,22	CONTA DE ARRECAÇÃO CAMPO GRANDE 2
EDUARDO CASTILHO DE CASTILHO	9560549863	Q1222	64,8%	R\$ 76.796,85	CONTA DE ARRECAÇÃO CAMPO GRANDE 2
NBL INCORPORAÇÕES DE IMOVEIS L	6348164000190	Q1223	64,8%	R\$ 76.796,85	CONTA DE ARRECAÇÃO CAMPO GRANDE 2
SANTA ANA EMP E PARTICIPAÇÕES	9080467000163	Q1224	64,8%	R\$ 22.154,95	CONTA DE ARRECAÇÃO CAMPO GRANDE 2
SANTA ANA EMP E PARTICIPAÇÕES	9080467000163	Q1225	64,8%	R\$ 22.008,52	CONTA DE ARRECAÇÃO CAMPO GRANDE 2
COPLANGE ENGENHARIA LTDA EPP	4349790000176	Q1226	64,8%	R\$ 74.332,61	CONTA DE ARRECAÇÃO CAMPO GRANDE 2
LEONARDO FURTADO LOUBET	89127072134	Q1227	64,8%	R\$ 77.919,23	CONTA DE ARRECAÇÃO CAMPO GRANDE 2
MARIA DE LOURDES	82890641104	Q1228	64,8%	R\$ 76.255,86	CONTA DE ARRECAÇÃO CAMPO GRANDE 2
FERNANDO NUNES MATOS	71709070110	Q1229	64,8%	R\$ 103.768,23	CONTA DE ARRECAÇÃO CAMPO GRANDE 2
DABLIO SERVICOS LTDA ME	3874928000193	Q1231	64,8%	R\$ 71.161,00	CONTA DE ARRECAÇÃO CAMPO GRANDE 2
DABLIO SERVICOS LTDA ME	3874928000193	Q1232	64,8%	R\$ 90.945,54	CONTA DE ARRECAÇÃO CAMPO GRANDE 2
AILTON BASILIO DE MICO	36576042191	Q1301	64,8%	R\$ 1.729,76	CONTA DE ARRECAÇÃO CAMPO GRANDE 2
ALCEBIADES GUERGOLETTE	4479416900	Q1302	64,8%	R\$ 21.132,26	CONTA DE ARRECAÇÃO CAMPO GRANDE 2
DIOGO A CORREIA DE LIMA	310355150	Q1303	64,8%	R\$ 53.691,22	CONTA DE ARRECAÇÃO CAMPO GRANDE 2
DIOGO A CORREIA DE LIMA	310355150	Q1304	64,8%	R\$ 53.691,22	CONTA DE ARRECAÇÃO CAMPO GRANDE 2
ELAINE APARECIDA DE ARAUJO S F	70325596115	Q1305	64,8%	R\$ 79.467,64	CONTA DE ARRECAÇÃO CAMPO GRANDE 2
JOSE AGUILAR NETO	25647458149	Q1306	64,8%	R\$ 51.605,25	CONTA DE ARRECAÇÃO CAMPO GRANDE 2

SANTA ANA EMP E PARTICIPAÇÕES	9080467000163	Q1308	64,8%	R\$ 20.310,77	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
SANTA ANA EMP E PARTICIPAÇÕES	9080467000163	Q1309	64,8%	R\$ 20.310,77	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
PEDRO VALDEMAR LOPES	35719788115	Q1313	64,8%	R\$ 70.404,12	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
JOSE PAGNUSSATTO	21988196949	Q1318	64,8%	R\$ 40.688,24	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
DORCEU DAMO DREON	16268660900	Q1320	64,8%	R\$ 22.868,11	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
MALCON DOUGLAS CAPPELLARI	58271813900	Q1321	64,8%	R\$ 56.165,74	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
LUCIANO ALVES DE LIMA	15876077860	Q1322	64,8%	R\$ 17.986,88	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
OSCAR LUIZ MOSELE JUNIOR	92245676149	Q1323	64,8%	R\$ 55.734,21	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
JOAO RIBEIRO DE SOUZA NETO	57257540144	Q1324	64,8%	R\$ 42.194,31	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
JOAO RIBEIRO DE SOUZA NETO	57257540144	Q1325	64,8%	R\$ 22.385,77	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
JOAO LUIZ FERNANDES GUERRA	3378284749	Q1330	64,8%	R\$ 78.963,87	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
LUCAS LOPES FALEIROS	72512598187	Q1331	64,8%	R\$ 28.848,21	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
GEORGIA ANDREA A. DE ALMEIDA Z	60934832153	Q1401	64,8%	R\$ 105.825,05	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
GEORGIA ANDREA A. DE ALMEIDA Z	60934832153	Q1402	64,8%	R\$ 69.653,11	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
ELDER DE ASSIS ROSA	70913978191	Q1407	64,8%	R\$ 67.820,64	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SI	26804055870	Q1408	64,8%	R\$ 49.521,33	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
ERIKA MIRANDA FERREIRA	80454526172	Q1409	64,8%	R\$ 67.562,10	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
GLAUCO VIANA COITINHO	93319347187	Q1410	64,8%	R\$ 67.562,07	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
IRINEU MIGUEL TISSIANI	5911648920	Q1413	64,8%	R\$ 51.501,03	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
IRINEU MIGUEL TISSIANI	5911648920	Q1414	64,8%	R\$ 65.801,39	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
TATIANA BORGES SAAD ADAMS	55495079191	Q1415	64,8%	R\$ 74.258,66	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2

EVERTON PATRICK PEREIRA BERNAL	84656069191	Q1422	64,8%	R\$ 66.975,26	CONTA DE ARRECAÇÃO CAMPO GRANDE 2
JOEL LINO PEREIRA	22033254100	Q1423	64,8%	R\$ 66.975,26	CONTA DE ARRECAÇÃO CAMPO GRANDE 2
JOEL LINO PEREIRA	22033254100	Q1424	64,8%	R\$ 66.975,26	CONTA DE ARRECAÇÃO CAMPO GRANDE 2
ANDREI MENESES LORENZETTO	4790868699	Q1425	64,8%	R\$ 69.653,11	CONTA DE ARRECAÇÃO CAMPO GRANDE 2
VILELA E LOPES ADVOGADOS ASSOC	8296898000107	Q1426	64,8%	R\$ 66.975,26	CONTA DE ARRECAÇÃO CAMPO GRANDE 2
ANALICE SGUISSARDI KRAUSE	92194931953	Q1501	64,8%	R\$ 75.044,77	CONTA DE ARRECAÇÃO CAMPO GRANDE 2
FABIO MICHEL FERZELI ABUSSAFI	63729709100	Q1502	64,8%	R\$ 22.748,25	CONTA DE ARRECAÇÃO CAMPO GRANDE 2
VALQUIR DE SOUZA VIEIRA	10022794700	Q1503	64,8%	R\$ 69.653,11	CONTA DE ARRECAÇÃO CAMPO GRANDE 2
GUILHERME OLIVEIRA KAVGIAS	9685752770	Q1504	64,8%	R\$ 51.323,39	CONTA DE ARRECAÇÃO CAMPO GRANDE 2
WANDERSON MENEZES DOS SANTOS	7659023705	Q1505	64,8%	R\$ 51.053,48	CONTA DE ARRECAÇÃO CAMPO GRANDE 2
BRUNO VILAÇA DA SILVA	8191713799	Q1506	64,8%	R\$ 69.653,11	CONTA DE ARRECAÇÃO CAMPO GRANDE 2
FABIO MARTINS CARDOSO	89434650178	Q1508	64,8%	R\$ 66.975,26	CONTA DE ARRECAÇÃO CAMPO GRANDE 2
RENATA ZANARDO	56173806134	Q1509	64,8%	R\$ 68.323,42	CONTA DE ARRECAÇÃO CAMPO GRANDE 2
ANTONIO CONFORTINI	99403714891	Q1511	64,8%	R\$ 69.927,31	CONTA DE ARRECAÇÃO CAMPO GRANDE 2
EDUARDO GASPERIN ANDRIGHETTI	50135414172	Q1513	64,8%	R\$ 67.239,16	CONTA DE ARRECAÇÃO CAMPO GRANDE 2
MARCELINA TERUKO MASCHIO	56445890997	Q1518	64,8%	R\$ 76.341,57	CONTA DE ARRECAÇÃO CAMPO GRANDE 2
THEREZINHA NOBREGA ABDER RAHMA	19980582120	Q1519	64,8%	R\$ 52.935,42	CONTA DE ARRECAÇÃO CAMPO GRANDE 2
RADIOTEC S. TEC. DE RADIOLOGIA	12403012000146	Q1523	64,8%	R\$ 71.916,60	CONTA DE ARRECAÇÃO CAMPO GRANDE 2
RADIOTEC S. TEC. DE RADIOLOGIA	12403012000146	Q1524	64,8%	R\$ 71.916,60	CONTA DE ARRECAÇÃO CAMPO GRANDE 2
JOSE FABIO ALMIRO DA SILVA	89535561472	Q1525	64,8%	R\$ 71.916,60	CONTA DE ARRECAÇÃO CAMPO GRANDE 2
SILVIO ALEXANDRE CAVALCANTI VA	62126369404	Q1526	64,8%	R\$ 71.916,60	CONTA DE ARRECAÇÃO CAMPO GRANDE 2

JOSE HENRIQUE DA SILVA VIGO	94236275104	Q1527	64,8%	R\$ 98.447,96	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIR	72182326120	Q1601	64,8%	R\$ 93.452,76	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
NEIDSON ANDRADE LOPES	79176259153	Q1604	64,8%	R\$ 73.077,46	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
ANDRE DE ASSIS ROSA	66192242100	Q1605	64,8%	R\$ 95.673,91	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
JORGE BARRETO ALLGAYER	17982723004	Q1606	64,8%	R\$ 73.077,46	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
MARCELO CURVELO DA SILVA	63929422115	Q1607	64,8%	R\$ 74.359,52	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA	12962121810	Q1608	64,8%	R\$ 74.359,52	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
CARLOS ROBERTO BELLIN	10424563053	Q1610	64,8%	R\$ 54.680,51	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
CARLOS ROBERTO BELLIN	10424563053	Q1611	64,8%	R\$ 60.921,42	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
LIZANDRA CARDIA SOUZA	85928470100	Q1615	64,8%	R\$ 57.717,80	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
EURIPEDES MARTINS MACIEL	10462015149	Q1618	64,8%	R\$ 93.955,02	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
MARIA APARECIDA HENRIQUE	23107588172	Q1619	64,8%	R\$ 23.830,09	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
LUIZ CARLOS GUENO	50492985987	Q1620	64,8%	R\$ 99.752,01	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
GUILHERME CALARGE ZAHRAH	68903405153	Q1621	64,8%	R\$ 95.906,97	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
ALESSANDRO ALVARENGA DEPIERI	52825701149	Q1703	100,0%	R\$ 119.116,32	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 1
RICARDO BRUXELLAS PEIXOTO	26116275842	Q1706	100,0%	R\$ 117.581,11	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 1
MORGANA VALIRIA CORREIA PEREIR	56898223100	Q1708	100,0%	R\$ 119.116,32	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 1
CARLOS THIAGO BELIN	90569903149	Q1709	100,0%	R\$ 91.035,51	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 1
SIDNEI TADEU CUISSI	15882013844	Q1710	100,0%	R\$ 50.154,24	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 1
ANTONIO CARLOS FERREIRA PROENÇ	7543495864	Q1711	100,0%	R\$ 68.962,08	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 1
JOAO ROBERTO AMBROSIO	12830046900	Q1713	64,8%	R\$ 38.844,63	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2

ALEXANDRE VIEIRA DE ALMEIDA	5588879134	Q1714	64,8%	R\$ 70.170,26	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
MARCOS SAFAR	39100570125	Q1718	64,8%	R\$ 104.998,64	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
VALDIR MARTINS DE SOUZA	41573471100	Q1721	64,8%	R\$ 67.493,27	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
RODOGIGA LOC. E EMPREEND. IMOB	5700480000117	Q1723	64,8%	R\$ 78.654,86	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
MILTON GARCIA LEAL JUNIOR	81392435153	Q1726	64,8%	R\$ 72.664,47	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
ANDREI MENESES LORENZETTO	4790868699	Q1727	64,8%	R\$ 82.264,97	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
MARCIO PEREIRA NISHIKAWARA	15898893806	Q1733	64,8%	R\$ 72.664,47	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
MARCIO PEREIRA NISHIKAWARA	15898893806	Q1734	64,8%	R\$ 72.664,47	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
CARLOS FERNANDO PEREIRA DE CAM	44569076149	Q1804	64,8%	R\$ 69.909,01	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
CARLOS FERNANDO PEREIRA DE CAM	44569076149	Q1805	64,8%	R\$ 70.209,76	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
FERNANDO ASSUNCAO PASSOS	29489739880	Q1806	64,8%	R\$ 70.209,76	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
FERNANDO ASSUNCAO PASSOS	29489739880	Q1807	64,8%	R\$ 70.209,76	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
VILMA HARUMI MORIYA	5512437836	Q1808	64,8%	R\$ 70.209,76	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
EURIPEDES MARTINS MACIEL	10462015149	Q1809	64,8%	R\$ 79.459,26	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
JORGE MANOEL RODRIGUES	58323171149	Q1811	64,8%	R\$ 50.432,30	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
ANTONIO SIDINEI SIMEI	73646547804	Q1812	64,8%	R\$ 71.577,15	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
CARLOS EDSON LOPES ELESBAO	32124384104	Q1813	64,8%	R\$ 59.965,12	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
FERNANDO JORGE PEREIRA NANTES	17374243120	Q1815	64,8%	R\$ 72.723,70	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
FAMAROLI COM. DE ALIMENTOS LTD	3720169000104	Q1816	64,8%	R\$ 55.435,46	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
FAMAROLI COM. DE ALIMENTOS LTD	3720169000104	Q1817	64,8%	R\$ 55.435,46	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
ANTONIO LEITE DE SANTANA	48916102120	Q1819	64,8%	R\$ 26.510,76	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2

ANTONIO LEITE DE SANTANA	48916102120	Q1820	64,8%	R\$ 20.094,05	CONTA DE ARRECAÇÃO CAMPO GRANDE 2
VAGNER MENDES DA SILVA	21307781861	Q1821	64,8%	R\$ 37.075,75	CONTA DE ARRECAÇÃO CAMPO GRANDE 2
VAGNER MENDES DA SILVA	21307781861	Q1822	64,8%	R\$ 69.653,11	CONTA DE ARRECAÇÃO CAMPO GRANDE 2
ZENILDA CORREA DE FREITAS	9951369120	Q1824	64,8%	R\$ 69.653,11	CONTA DE ARRECAÇÃO CAMPO GRANDE 2
CARLOS ALBERTO FERREIRA DE FRE	42155606168	Q1825	64,8%	R\$ 69.653,11	CONTA DE ARRECAÇÃO CAMPO GRANDE 2
RAFAEL PONTELI ATAIDE	990935108	Q1826	64,8%	R\$ 38.381,86	CONTA DE ARRECAÇÃO CAMPO GRANDE 2
JULIO CEZAR GIMENEZ	52810062153	Q1828	64,8%	R\$ 70.093,07	CONTA DE ARRECAÇÃO CAMPO GRANDE 2
FELIPE LABURU	86452983172	Q1829	64,8%	R\$ 72.896,11	CONTA DE ARRECAÇÃO CAMPO GRANDE 2
GIOVANA GIROTO BELLINTANI LABU	83733019172	Q1830	64,8%	R\$ 72.896,11	CONTA DE ARRECAÇÃO CAMPO GRANDE 2
GIOVANA GIROTO BELLINTANI LABU	83733019172	Q1831	64,8%	R\$ 72.896,11	CONTA DE ARRECAÇÃO CAMPO GRANDE 2
ANA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	59238739153	Q1832	64,8%	R\$ 72.896,11	CONTA DE ARRECAÇÃO CAMPO GRANDE 2
ANA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	59238739153	Q1833	64,8%	R\$ 38.802,09	CONTA DE ARRECAÇÃO CAMPO GRANDE 2
ANA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	59238739153	Q1834	64,8%	R\$ 38.802,09	CONTA DE ARRECAÇÃO CAMPO GRANDE 2
MS CERCAS COM. E SERV. LTDA ME	9374239000104	Q1835	64,8%	R\$ 69.979,69	CONTA DE ARRECAÇÃO CAMPO GRANDE 2
ESMAR DE JESUS MORTENSEN	5579545843	Q1901	64,8%	R\$ 90.721,04	CONTA DE ARRECAÇÃO CAMPO GRANDE 2
ESMAR DE JESUS MORTENSEN	5579545843	Q1902	64,8%	R\$ 67.169,63	CONTA DE ARRECAÇÃO CAMPO GRANDE 2
JULIANA TULUX DA SILVA	95094474120	Q1910	64,8%	R\$ 20.164,79	CONTA DE ARRECAÇÃO CAMPO GRANDE 2
JOSE BEZERRA DE MENEZES	2281074234	Q1912	64,8%	R\$ 49.090,73	CONTA DE ARRECAÇÃO CAMPO GRANDE 2
ELEN JACQUELINE CARNEIRO	91536510149	Q1913	64,8%	R\$ 66.975,26	CONTA DE ARRECAÇÃO CAMPO GRANDE 2
PAULO FERNANDO GUIMARÃES DE ME	26242559153	Q1917	64,8%	R\$ 34.423,74	CONTA DE ARRECAÇÃO CAMPO GRANDE 2
JULIO CESAR FERNANDES DE ALMEI	88875482187	Q1918	64,8%	R\$ 27.585,13	CONTA DE ARRECAÇÃO CAMPO GRANDE 2

CARLOS MATTIOLI GUSMAO	59517948700	Q1919	64,8%	R\$ 65.904,67	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
ROMEU HEITOR LAGEANO MOREIRA	80884172791	Q1923	64,8%	R\$ 46.008,53	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
MICHEL MENDES CAMILLO	4478202656	Q1924	64,8%	R\$ 83.317,47	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
RAILSON VALERO LUCIN	2352946913	Q1925	64,8%	R\$ 75.232,72	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
LUIZ ARMANDO PEREIRA PATUSCO	69402981187	Q1926	64,8%	R\$ 84.879,60	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
FRANCISCO LARANJEIRA SILVA	650587120	Q1927	64,8%	R\$ 23.473,86	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
LEIDA APARECIDA DE SOUZA COUTO	36516279187	Q1930	64,8%	R\$ 103.177,62	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
RODOGIGA LOC. E EMPREEND. IMOB	5700480000117	Q2001	64,8%	R\$ 93.727,03	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
HELOISA HELENA ROSPIDE DA MOTA	31420656015	Q2002	64,8%	R\$ 35.529,66	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
HELOISA HELENA ROSPIDE DA MOTA	31420656015	Q2003	64,8%	R\$ 37.306,14	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
HELOISA HELENA ROSPIDE DA MOTA	31420656015	Q2004	64,8%	R\$ 37.306,14	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
CLAUDEMAR APARECIDO GOMEIRO	54710383987	Q2005	64,8%	R\$ 51.371,07	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
BRASCAMPO PRODUTOS AGROPECUARI	5808085000152	Q2009	64,8%	R\$ 51.053,48	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
JAIR MARQUETE PAIVA	87048140100	Q2010	64,8%	R\$ 66.975,31	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
MARCOS AURELIO DE ALENCAR	76918904191	Q2011	64,8%	R\$ 38.558,00	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
BRASCAMPO PRODUTOS AGROPECUARI	5808085000152	Q2013	64,8%	R\$ 51.053,48	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
FLAVIA PIERIN FREITAS	824926110	Q2015	64,8%	R\$ 86.284,34	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
JADER EVARISTO TONELLI PEIXER	78940974115	Q2019	64,8%	R\$ 22.638,92	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
SERGIO DA ROCHA BASTOS	8764497801	Q2020	64,8%	R\$ 103.187,42	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
GEORGIA ANDREA A. DE ALMEIDA Z	60934832153	Q2021	64,8%	R\$ 75.457,64	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
GEORGIA ANDREA A. DE ALMEIDA Z	60934832153	Q2022	64,8%	R\$ 75.457,64	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2

MARCELINA TERUKO MASCHIO	56445890997	Q2023	64,8%	R\$ 72.319,64	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
VITOR KIYOSHI MORIYA	2477703102	Q2024	64,8%	R\$ 75.672,68	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
RODOGIGA LOC. E EMPREEND. IMOB	5700480000117	Q2028	64,8%	R\$ 101.843,13	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
LUIZ BARRETO DOS SANTOS	32251424172	Q2101	64,8%	R\$ 73.191,21	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
JOSE MAURICIO JUSTINO DE SOUZA	24660523187	Q2102	64,8%	R\$ 41.197,49	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
ALDA GUMIERO DE SOUZA	85797022168	Q2105	64,8%	R\$ 1.356,84	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
TATIANA FARIA DE OLIVEIRA DE V	86428578115	Q2107	64,8%	R\$ 74.931,12	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
ANTONIO ANDRÉ DAVID MEDEIROS	58275584191	Q2108	64,8%	R\$ 41.698,78	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
VAGNER MENDES DA SILVA	21307781861	Q2110	64,8%	R\$ 99.716,99	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
CHRISTIANE POSSIK SALAMINE REG	55480624172	Q2111	64,8%	R\$ 88.904,55	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
MELISSA DE CARVALHO SONE TAMAC	69681708172	Q2112	64,8%	R\$ 82.728,18	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
HILDEBERTO SANT ANNA	44546580134	Q2113	64,8%	R\$ 38.166,21	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
LUIZ CARLOS DE FREITAS	61054208891	Q2114	64,8%	R\$ 59.860,08	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
ELISANGELA CARVALHO DA SILVA	60123109191	Q2117	64,8%	R\$ 84.723,43	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2
EDVALDO BARRETO DOS SANTOS	28629078120	Q2118	64,8%	R\$ 73.291,53	CONTA DE ARRECADAÇÃO CAMPO GRANDE 2



ANEXO II

Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia

I - PARTES

Pelo presente termo, as partes:

ALPHAVILLE CAMPO GRANDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na Avenida Cônsul Assaf Trad, nº 5.900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.990.819/0001-92, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Fiduciante");

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 10º andar, CEP 01.310-916, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus representantes legais abaixo subscritos ("Fiduciária");

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"); e

ALPHAVILLE URBANISMO S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 9º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.446.918/0001-69, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Devedora");

(a Fiduciante, a Fiduciária, o Agente Fiduciário e a Devedora, quando em conjunto, doravante denominados "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte").

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

a) em 26 de agosto de 2013, as Partes celebraram o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia ("Contrato de Cessão Fiduciária");

b) nos termos do item 6.3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, além das situações previstas em lei, caso, em qualquer hipótese, inclusive em razão do pagamento ou pagamento antecipado dos Recebíveis (conforme

definido no Contrato de Cessão Fiduciária), o Limite de Garantia (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) for positivo e inferior a 130% (cento e trinta por cento), a Fiduciante deve recompor a Cessão Fiduciária ou substituir os Recebíveis objeto da Cessão Fiduciária de Recebíveis, na forma e prazo previstos nos itens 6.4 e 6.5 do Contrato de Cessão Fiduciária;

c) a Fiduciante obrigou-se, conforme o disposto no item 6.4 do Contrato de Cessão Fiduciária, a, nas hipóteses de recomposição ou substituição da garantia, ceder fiduciariamente à Fiduciária novos direitos creditórios em montante suficiente ao atendimento do Limite de Garantia, sendo que, em caso de substituição, tais direitos creditórios poderão ser provenientes de outros loteamentos, que não os listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, de modo que a substituição não abrangerá necessariamente direitos creditórios do mesmo loteamento a que estava vinculado o Recebível substituído, bastando apenas que os novos direitos creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade - Recomposição/Substituição, definidos no item 6.4 do Contrato de Cessão Fiduciária; e

d) tendo em vista que o Limite da Garantia não foi atingido até a presente data, em cumprimento ao disposto no item 6.4.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, as Partes pretendem formalizar o presente termo aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária ("Termo Aditivo"), nos termos e sob as condições estabelecidas no Contrato de Cessão Fiduciária.

III - CLÁUSULAS

1.1. Novos Direitos Creditórios: Diante das considerações acima expostas, serve o presente Termo Aditivo para formalizar a cessão fiduciária dos novos direitos creditórios em montante suficiente ao atendimento do Limite de Garantia, em observância ao disposto no Contrato de Cessão Fiduciária e transferir a titularidade fiduciária sobre os direitos creditórios a seguir descritos ("Novos Recebíveis"):

[inserir tabela com informações sobre os créditos a serem incluídos]

1.2. Direitos Creditórios Excluídos: Em atendimento ao item 6.6 do Contrato de Cessão Fiduciária, em decorrência da substituição da garantia, as Partes formalizam a liberação da Cessão Fiduciária sobre os direitos creditórios a seguir descritos ("Direitos Creditórios Excluídos")]:

[inserir tabela com informações sobre os créditos a serem excluídos]

1.3. Critérios de Elegibilidade: A Fiduciante declara que os Novos Recebíveis atendem aos Critérios de Elegibilidade - Recomposição/Substituição previstos no item 6.4 do Contrato de Cessão Fiduciária.

1.4. Definições: Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos no presente Termo de Aditivo terão o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

1.5. Registro: A Fiduciante obriga-se a realizar, às suas expensas, o registro do presente Termo Aditivo nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos em até 30 (trinta) dias a contar desta data.

As Partes ratificam, em todos os termos, o Contrato de Cessão Fiduciária, do qual o presente Termo Aditivo é parte integrante, complementar e indissociável, como se nele estivesse transcrito.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)



Página 1/4 de assinaturas do Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia firmado, em [dia] de [mês] de [ano], entre a Alphaville Campo Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda., a Brazilian Securities Companhia de Securitização, a Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Alphaville Urbanismo S.A.

ALPHAVILLE CAMPO GRANDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Fiduciante

Nome:

Nome:

Cargo:

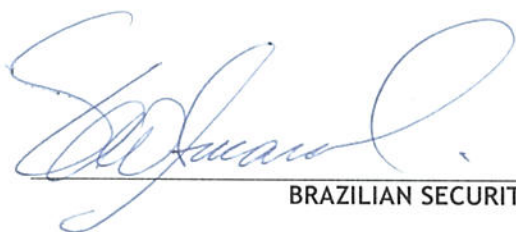
Cargo:

(Continua na próxima página.)

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)



Página 2/4 de assinaturas do Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia firmado, em [dia] de [mês] de [ano], entre a Alphaville Campo Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda., a Brazilian Securities Companhia de Securitização, a Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Alphaville Urbanismo S.A.



BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Fiduciária

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:



(Continua na próxima página.)

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

Página 3/4 de assinaturas do Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia firmado, em [dia] de [mês] de [ano], entre a Alphaville Campo Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda., a Brazilian Securities Companhia de Securitização, a Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Alphaville Urbanismo S.A.

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

(Continua na próxima página.)

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)



Página 4/4 de assinaturas do Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia firmado, em [dia] de [mês] de [ano], entre a Alphaville Campo Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda., a Brazilian Securities Companhia de Securitização, a Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Alphaville Urbanismo S.A.

ALPHAVILLE URBANISMO S.A.

Devedora

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG nº:

CPF/MF nº:

Nome:

RG nº:

CPF/MF nº:



ANEXO III
Modelo de Relatório

alphaville

Relatório de Monitoramento / AUSA (XP / PAVARINI)
Data Base: Fechamento do Mês de SETEMBRO/2013

Saldo Devedor	R\$	50.000.000
Valor na data Base:		
Claúsula 6.3.2. (I)		
Limite da Garantia:	141,27%	
Status:	OK	
Claúsula 6.4.D - Performado (Substituição por A Performar)		
% do Recebíveis	137,03%	
Status:	OK	
Potencial a Incluir	R\$	15.000.000
Claúsula 6.5.1. (I) ou (II)		
% do Recebíveis	137,03%	
Status:	Acima	
Valor a Liberar	R\$	5.466.983
Claúsula 6.5.2.		
Movimentação dos Extratos >= 85%	1.700.000	
Recebíveis Previstos em Agosto	1.700.000	
% Sobre o Previsto do Mês	100,0%	
Status:	OK	

Contas Correntes - (CAIXA)	
Total	1.500.000
1	750.000
2	750.000

Contas Correntes - (EXTRATO MÊS AGOSTO)	
Fluxo Recebido no mês Anterior	1.700.000
1	850.000
2	850.000

Empresa	Desc. Empresa	Divisão	Empreendimento	% AUSA	Status	Termino
Total Carteira						
Total Performado						
Total A Performar						
K042	ALPHAVILLE CAMPC	K97X	CAMPO GRANDE 2		Performado	
L322	ALPHAVILLE BELEM	L32X	BELEM		Performado	
L322	ALPHAVILLE BELEM	L84X	BELEM 2		Performado	
% do Parcela						
K042	ALPHAVILLE CAMPC	K97X	CAMPO GRANDE 2		Performado	
L322	ALPHAVILLE BELEM	L32X	BELEM		Performado	
L322	ALPHAVILLE BELEM	L84X	BELEM 2		Performado	

Categoria Total (Nominal)	Categoria % AUSA (Nominal)	Recebíveis Inadimplent e (>90 dias)	Recebíveis Líquidos	setembro-13	outubro-13	novembro-13	dezembro-13	janeiro-14	fevereiro-14	Acumulado
105.904.772	82.027.665	13.199.839	68.516.983	1.662.263	3.895.139	1.633.904	1.419.379	1.434.806	1.380.698	57.090.794
105.904.772	82.027.665	13.199.839	68.516.983	1.662.263	3.895.139	1.633.904	1.419.379	1.434.806	1.380.698	57.090.794
37.793.544	25.111.551	1.881.548	23.230.003	608.176	601.643	600.418	586.209	591.286	591.286	19.650.986
39.304.808	33.439.037	5.734.064	27.704.973	749.845	2.482.112	691.585	535.317	565.804	533.382	22.146.927
28.806.420	23.477.077	5.584.228	17.582.006	304.241	811.383	341.900	297.853	277.717	256.030	15.292.881
23.877.107				589.912	1.138.387	581.908	536.406	516.212	508.160	20.005.122
12.681.993	xxx	xxx	xxx	330.456	326.907	326.242	318.523	320.145	320.145	10.739.575
5.865.771	xxx	xxx	xxx	170.444	556.083	154.762	114.630	120.377	114.295	4.635.180
5.329.343	xxx	xxx	xxx	89.012	255.397	100.904	103.254	75.690	73.719	4.631.367

6RTD-RJ 29.08.2013
PROTOK.1298091